UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE DIREITO – FADIR
Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD
Mestrado em Direito e Justiça Social - MsDJS

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E JUSTIÇA SOCIAL: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DURANTE OS GOVERNOS LULA E DILMA

LIZIANE BAINY VIEIRA

RIO GRANDE

2021

Ficha Catalográfica

V658t Vieira, Liziane Bainy.
Tráfico internacional de mulheres e justiça social: as políticas públicas durante os governos Lula e Dilma / Liziane Bainy Vieira. – 2021.
78 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio Grande/RS, 2021.
Orientador: Dr. Hector Cury Soares.

1. Neoliberalismo 2. Tráfico Humano 3. Violência de Gênero I. Soares, Hector Cury II. Título.

CDU 326.1

Catalogação na Fonte: Bibliotecário José Paulo dos Santos CRB 10/2344

LIZIANE BAINY VIEIRA

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E JUSTIÇA SOCIAL: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DURANTE OS GOVERNOS LULA E DILMA

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito e Justiça Social.

Orientador: Dr. Hector Cury Soares

Rio Grande

2021

Aprovada em __ de ____ de 2021.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Hector Cury Soares – Orientador (FURG)

Prof. – Membro da banca (Universidade)

Prof. – Membro da banca (Universidade)

Prof. – Membro da banca (Universidade)

À minha mãe Marisa Helena Bainy Velasco e à minha sogra Maria Joceli Pereira dos Santos por serem luz na minha vida.

AGRADECIMENTOS

À Deus e à minha amada família pela dedicação, apoio e amor. Ao meu esposo por me dar todo o suporte necessário para que esse sonho se tornasse realidade.

À Universidade Federal de Rio Grande por ser uma Instituição diferenciada que há anos me proporciona sabedoria, amadurecimento e humanidade.

À Faculdade de Direito da FURG por incessantemente buscar e proporcionar um ensino público de qualidade.

Ao Ministério de Educação que através da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) contemplou a mim e vários outros colegas com bolsas de pesquisa, incentivando os alunos no seu aperfeiçoamento.

Agradeço a todos os meus professores do Colégio Municipal Pelotense e da Universidade Federal do Rio Grande pela dedicação, pela torcida, pela admiração e, principalmente, por terem despertado em mim o amor pela docência.

Em especial, um agradecimento ao meu orientador, professor Doutor Hector Cury Soares, por ter acreditado na pertinência da presente pesquisa e por ter me incentivado a concluir esse trabalho. Quando duvidei da minha capacidade para concluir essa pesquisa, pude contar com o seu acolhimento e com a sua fé. Foi justamente esse carinho que me lembrou quem eu quero ser. Gratidão, mestre! Sem ti, não teria chegado até aqui.

Por fim, agradeço infinitamente ao meu sócio Gabriel Rosso Schiller e ao amigo e colega Iure Ossanes Kaiser por me darem o suporte necessário durante o período em que tive que dividir as obrigações do nosso escritório de advocacia com as responsabilidades do curso de mestrado. Sem o suporte necessário e o carinho a mim dispensado, provavelmente, esse trabalho não teria sido finalizado. Sou grata por tê-los na minha vida e por aprender tanto com vocês!

“Aos outros, dou o direito de ser como são. A mim, dou o dever de ser cada dia melhor”.

Chico Xavier

RESUMO

VELASCO, Liziane Bainy. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E JUSTIÇA SOCIAL: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DURANTE OS GOVERNOS LULA E DILMA**. 2018. 81 páginas. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Rio Grande.

No presente trabalho pretende-se tecer uma relação entre o tráfico internacional de mulheres e a dinâmica de dominação masculina que permeia a sociedade capitalista contemporânea do ocidente, que – sob influência das tradições culturais de outrora – compreende a mulher como um corpo a ser dominado. O tráfico humano é uma escravidão contemporânea, plausível pela precarização das relações de trabalho decorrente do processo de globalização. A invisibilidade do tráfico internacional de mulheres está intrinsecamente relacionada à discriminação de gênero, razão pela qual urge a construção de um novo paradigma cultural em que as mulheres não sejam culpabilizadas e nem subalternizadas por serem mulheres. Pelo exposto, o trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica de revisão a partir da metodologia da investigação/dedução e que se estruturará em três capítulos. No primeiro capítulo, se abordará a mulher e a sociedade entrelaçando a pós-modernidade, a globalização e o capitalismo às questões culturais e de gênero. No segundo capítulo, se conceituará o tráfico internacional de mulheres, explicitando o porquê de a indústria sexual comercial constituir-se uma verdadeira escravidão contemporânea. No terceiro capítulo, se contextualizará como as redes criminosas se mantém em um contexto global de linhas e fronteiras e quais políticas foram desenvolvidas durante os Governos Lula e Dilma, verificando a sua eficácia no combate à violência de gênero. Ao fim, pretende-se analisar se a criação e a implementação de políticas públicas sociais foram capazes de reintegrar a vítima após ser retirada do contexto de exploração sexual, bem como de se verificar se tais ações podem proporcionar uma maior autonomia às mulheres brasileiras ao lhe oportunizar o ingresso no mercado de trabalho, retirando-as da condição de possíveis vítimas do tráfico internacional de mulheres, tornando-as parte da sociedade.

Palavras-Chave: Neoliberalismo; Tráfico humano; Violência de gênero.

ABSTRACT

VELASCO, Liziane Bainy. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E JUSTIÇA SOCIAL: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DURANTE OS GOVERNOS LULA E DILMA**. 2018. 81 páginas. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Rio Grande.

In the work, it is intended to weave a relationship between the international trafficking of women and the dynamics of male domination that pervades the western capitalist society, that - under the influence of the cultural traditions of the past - understands that the woman as a body to be mastered. Human trafficking is a contemporary slavery, plausible for the precariousness of labor relations resulting from the process of globalization. The invisibility of international trafficking in women is intrinsically related to gender discrimination, a reason for which it is urgent to build a new cultural paradigm in which women are not blamed or subalternized because they are women. Therefore, the work will be structured in three chapters. In the first chapter, women and society will be addressed, intertwining postmodernity, globalization, capitalism with cultural and gender issues. In the second chapter, the international trafficking of women will be conceptualized, explaining why the commercial sex industry constitutes a contemporary slavery. In the third chapter, it will be contextualized how criminal networks remain in a global context of lines and borders and what policies were developed during the Lula and Dilma Governments, verifying their effectiveness in combating gender violence. In the end, it is intended to analyze whether the creation and implementation of social public policies were able to reintegrate the victim after being removed from the context of sexual exploitation, as well as to verify whether such actions can provide greater autonomy to Brazilian women by provide opportunities for entry into the labor market, removing them from the condition of possible victims of international trafficking in women, making them part of society.

Keywords: Neoliberalism**;** Human Trafficking; Gender violence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **10**

1. MULHER E SOCIEDADE: UMA SOCIABILIDADE PAUTADA NA DOMINAÇÃO DE GÊNERO 11

1.1. IDENTIDADE FEMININA: DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA 14

1.2. MODERNIDADE E CULTURA: UM PRESENTE COM REFLEXOS DE UMA PASSADO TRADICIONAL 20

1.3. CAPITALISMO E GLOBALIZAÇÃO: A JUSTIÇA SOCIAL DE UMA SOCIEDADE VARÔNICA 29

2. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: UMA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA 37

2.1. VULNERABILIDADE SOCIAL E MERCADO DE TRABALHO: A FACE DA MULHER EXPLORADA 38

2.2. A INDÚSTRIA SEXUAL COMERCIAL: QUANDO O CORPO SE TORNA OBJETO DE EXPLORAÇÃO 44

2.3. TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: CONCEITO, PROBLEMATIZAÇÃO E ROTAS 49

3. REDES CRIMINOSAS E TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS PARA O COMBATE DO CRIME ORGANIZADO **60**

3.1. LINHAS E FRONTEIRAS: UMA INTERSECÇÃO ENTRE A INTERNACIONALIZAÇÃO PENAL E OS DIREITO HUMANOS 61

3.2. TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E JUSTIÇA SOCIAL: A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO ESTATAL PARA O COMBATE DO CRIME ORGANIZADO 65

3.3. AS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES DURANTE O GOVERNO LULA E DILMA: AÇÕES PARA REPRIMIR O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NO BRASIL 70

CONSIDERAÇÕES FINAIS **74**

REFERÊNCIAS **77**

INTRODUÇÃO

No âmbito do mercado de trabalho, dentre os fatores que contribuem para o agravamento da situação do tráfico humano está a precarização das relações de trabalho e a desigualdade social. De acordo com estimativas globais da Organização das Nações Unidas cerca de dois milhões de pessoas são vítimas de tráfico humano por ano no mundo[1], sendo que tal fenômeno possui alta complexidade e variadas formas, uma vez que versa sobre a exploração sexual, trabalho escravo, adoção de crianças e remoção de órgãos[2].

A pesquisa que será desenvolvida justifica-se por compreender que o tráfico internacional de pessoas é um tipo de escravidão contemporânea que é fomentada por uma lógica tradicionalista que subalterniza a mulher e que é majorada pela globalização ao introduzir um processo de reestruturação econômica marcada pela precarização das relações de trabalho, bem como pela mercantilização da vida.

O problema de pesquisa decorre na seguinte dúvida inquietante: O que origina a invisibilidade do tráfico internacional de mulheres? Com o referido questionamento, se verificou que há uma intersecção entre a invisibilidade da mulher na sociedade, a desigualdade social agravada pelo ressurgimento do neoliberalismo e a dificuldade de se desarticular as redes criminosas e culpabilizar as organizações criminosas internacionais que mantém o tráfico internacional de mulheres.

Teve-se por objetivo geral comprovar que a invisibilidade do tráfico de mulheres decorre da estigmatização feminina, construída e mantida por um discurso sexista e conservador ainda fomentado pelas sociedades capitalistas modernas. Tal situação advém do estado de vulnerabilidade econômica, laboral e social em que as pessoas se encontram, em regra, em países em desenvolvimento, onde há ausência e/ou falha da proteção efetiva aos direitos humanos.

Para Umberto Eco, a criação científica é uma atividade e uma instituição, de forma que designa o processo de investigação que leva o investigador a produzir a obra científica e estrutura três elementos constitutivos: o sujeito, o objeto e o meio.[3]

[1] UNODC. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas**. 2017. Disponível em:<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.thml>. Acesso em 28 de abril de 2021.

[2] FREIRE, Sarah Maria Veloso. **Tráfico internacional de pessoas e cooperação internacional**: um olhar no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 1.

[3] ECO, Umberto. **Como se faz uma tese em ciência humanas**. 21ª edição. São Paulo: Editora perspectiva, 2008, págs. 14.

A palavra "ciência", que advêm do latim, significa, etimologicamente, conhecimento, sabedoria, de forma a utilizar a pesquisa científica como meio apropriado para realizar uma investigação crítica pautada em aspectos éticos, uma vez que a ciência decorre de uma conduta humana.

Através da responsabilidade do pesquisador e da honestidade intelectual do trabalho científico criado a partir da pesquisa realizada, o trabalho científico tem a finalidade de gerar e de divulgar novos conhecimentos técnicos e científicos. Para Humberto Eco (1977 apud OLIVEIRA, 2011, p. 9), o pesquisador, ao fazer um trabalho científico, estará aprendendo a colocar as suas ideias em ordem, no intuito de organizar os dados obtidos, sendo que o uso de um método científico se torna essencial para garantir o alcance do que foi planejado, já que o objetivo do trabalho científico é atender a um determinado propósito pré-definido.

Com o intuito de gerar conhecimento científico, a ciência adota métodos de pesquisa científica (lógicas de investigação), como: o dedutivo; o indutivo; o hipotético-dedutivo; o dialético; o histórico; o experimental; o observacional; o comparativo; o estatístico e o clínico, de forma que o uso do melhor método a ser utilizado é identificado pelo próprio pesquisador, quando realiza o planejamento da pesquisa científica.

Na metodologia da investigação, ainda de acordo com o filósofo Humberto Eco, tem-se como pretensão o equilíbrio entre os elementos subjetivos e objetivos no processo da criação e da investigação científicas. Essa metodologia de pesquisa estrutura-se em dois momentos diferenciados e interdependentes: o da descoberta da verdade e o da transmissão da verdade descoberta[4], sendo que essa investigação pode ocorrer por vários procedimentos técnicos, como a pesquisa bibliográfica que é realizada a partir de revisão de trabalhos já publicados.

A presente pesquisa se consistiu em uma abordagem qualitativa do referencial teórico levantado e na contemplação dos dados obtidos através de trabalhos científicos encontrados em plataformas de periódicos científicos de acesso aberto, como a Scielo, bem como de trabalhos que analisem as políticas públicas brasileiras elaboradas para o enfrentamento do tráfico internacional de mulheres no Brasil dentre os anos de 2003 a 2016, período em que Lula e Dilma foram os Chefes de Estado.

Esse texto estrutura-se em três capítulos que se apresentam da seguinte forma. No primeiro capítulo, se discorrerá sobre a mulher para e na sociedade, entrelaçando gênero, cultura e mercado de trabalho com o intuito de demonstrar que a mulher na sociedade brasileira é

[4] ECO, Umberto. **Como se faz uma tese em ciência humanas**. 21ª edição. São Paulo: Editora perspectiva, 2008, págs. 15-16.

subalternizada e discriminada em decorrência dos discursos machistas culturalmente perpetuados pelas gerações.

Já no segundo capítulo, se analisará o tráfico internacional de pessoas como uma escravidão moderna que é fortalecida e fomentada pelo neoliberalismo e pela globalização que torna rentável a indústria sexual comercial justamente por objetificar o corpo das mulheres. Por fim, se entrelaçará a manutenção das redes criminosas e a invisibilidade das mulheres exploradas sexualmente com o intuito de demonstrar, através da pesquisa bibliográfica, que a maioria dessas foi inserida nesse contexto por não conseguir ingressar no mercado de trabalho com a instrução e as experiências profissionais que possui.

Nas últimas décadas, o Brasil, através de seus representantes do Poder Executivo, adotou uma postura voltada à implementação dos direitos humanos através de propostas legislativas e da criação de políticas públicas. Durante os mandatos dos ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Vana Rousseff, viveu-se momentos históricos no que diz respeito ao enfrentamento do tráfico de pessoas, em âmbito internacional e nacional. Com o intuito de combater a feminização da pobreza, diversos programas sociais foram criados e implementados para que a vulnerabilidade social, que colocava a mulher em exposição perante as organizações criminosas, fosse gradativamente reduzida.

Além disso, uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi elaborada e três planos de enfrentamento já foram criados com o intuito de implementar essa ação que visa a prevenção, a repreensão e o combate ao crime de tráfico de pessoas, em âmbito nacional e internacional, como se discorrerá a seguir.

1. MULHER E SOCIEDADE: UMA SOCIABILIDADE PAUTADA NA DOMINAÇÃO DE GÊNERO

Em que pese a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã incluir igualdade de gênero, foram necessários dois séculos para a inclusão da temática nas agendas de direitos

humanos internacionais. Apenas em 1979, na Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação à Mulher das Nações Unidas (CEDAW)[5] abordou-se verdadeiramente os componentes das desigualdades de gênero, de modo que tais discriminações foram identificadas, classificadas e apontadas.

A demora para as autoridades internacionais elaborarem documentos internacionais no âmbito das desigualdades de gênero decorrem do fato de estes se eximirem da responsabilidade de mudar os paradigmas sociais e culturais. A comunidade internacional parece ter uma visão conservadora inclusive com relação à proteção dos direitos humanos, o que, infelizmente, faz com que a impunidade das quadrilhas seja o maior desafio a ser enfrentado para a erradicação do tráfico internacional de mulheres.

As produções política e teórica do movimento feminista muito colaboraram, a partir da década de setenta do século passado, para uma ruptura aos antigos paradigmas, bem como para a elaboração de ações de enfrentamento das desigualdades de gênero.

Por força do movimento feminista, na Década da Mulher (1975-1985), as Conferências Mundiais passaram a evidenciar a invisibilidade da mulher na história, na cultura e na Ciência Moderna. A história ao se encarregar de apagar a existência das mulheres, reforçou as raízes culturais que constroem gênero a partir de sexos biológicos e a Ciência Moderna encarregou-se de adotar um caráter masculinista em nome dos pressupostos da neutralidade, do universalismo e da objetividade da Ciência.

Embora avanços tenham sido conquistados através de novas leis e da implementação de políticas públicas, "uma onda conservadora espalha-se no mundo, nas Nações Unidas aos países centrais e periféricos, movida por interesses e crenças religiosas e fundamentalistas"[6], razão pela qual acredita-se viver uma fase de ameaça aos direitos. A retomada do conservadorismo na América Latina é reflexo de uma realidade global, mas que é infinitamente mais cruel com os países que estão em desenvolvimento, uma vez que, ao adotar uma política de redução dos bens tutelados pelo Estado, torna o direito refém da economia e diferencia cidadãos consumidores de desempregados marginalizados.

[5] A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação à Mulher (CEDAW) é considerada o mais importante documento na luta pela igualdade de gênero por reconhecer que os Estados, os indivíduos, as empresas e/ou organizações são agentes de violações dos direitos das mulheres. Após ter sido aprovado pelas Nações Unidas em 1979, um Comitê CEDAW foi criado com o intuito de fiscalizar as ações realizadas pelos países signatários em prol da eliminação da discriminação da mulher. Esse comitê é formado por 23 peritas indicadas por seus governos e eleitas pelos Estados-partes, inclusive, ressalta-se que, o Brasil é signatário da CEDAW desde 1984. Desde 2002, o Comitê da CEDAW tem se encontrado para analisar as prestações de contas dos países signatários a respeito das ações realizadas.

[6] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 4.

Essa onda conservadora muito se interessa em limitar questões relacionadas à liberdade individual e a diversidade, uma vez que os novos arranjos familiares e afetivos confrontam os modelos conservadores. Como consequência, a autonomia reivindicada pelas mulheres é respondida ainda com violência em virtude de visões estereotipadas contaminarem fenômenos sociais amplos que vêm sendo fragmentados pela pós-modernidade ao produzir sujeitos entediados e de múltiplas facetas.

A prática social e política comprometida com a defesa dos direitos humanos tem o condão de proporcionar a ruptura dos paradigmas conservadores que produzem dor e humilhação ao gerar e reproduzir múltiplas formas de desigualdades. Dentre as seculares desigualdades a que estão submetidas as mulheres, notadamente sujeitadas ao desemprego e à violência cotidiana decorrente da discriminação e do preconceito, ainda são acometidas à um contexto que não lhes permite o direito de igualdade.

Tornou-se rotineiro na História do Brasil que os temas que dizem respeito à dor humana quedem relegados ao silêncio e ao esquecimento como se não fossem partes integrantes de nosso passado e presença constante em nosso cotidiano.[7] Dessa forma, passa-se a perpetuar práticas sociais de humilhação, opressão e sofrimento humano.

É nesse contexto de indiferença à dor humana em que está a vítima do tráfico internacional de mulheres, uma vez que a sua configuração está relacionada à exploração sexual e à estigmatização feminina. A existência desse crime é uma gravíssima violação de direitos humanos, além de consistir um fenômeno complexo e multifacetado que perfaz a disputa dos corpos, seja para o trabalho sexual, para o trabalho escravo ou para o tráfico de drogas e armas.

O tráfico de pessoas é um delito que está profundamente relacionado a realidade social e econômica do país, pois a história tem demonstrado que o Brasil, apesar dos avanços sociais e dos ideais democráticos, pouco tem progredido em termos de garantias dos direitos humanos e do exercício da cidadania[8]. A fome, a falta de condições de saúde e de educação e a falta de possibilidades de uma vida melhor fazem com que pessoas sejam ludibriadas com as chances de um emprego melhor, de um casamento que ocasione perspectivas melhores para ela e sua família[9].

[7] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 6.

[8] FREIRE, Sarah Maria Veloso. **Tráfico internacional de pessoas e cooperação internacional**: um olhar no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 48.

[9] SIQUEIRA, Priscila. **Tráfico de pessoas – um fenômeno de raízes históricas e práticas modernas**. In: SIQUEIRA, Priscila; QUINTEIRO, Maria (Org.). Tráfico de Pessoas: quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro? São Paulo: Ideias & Letras, 2013, p. 29.

Os referidos fatores econômicos, sociais, ideológicos e geopolíticos denunciam a forma como a sociedade encara a mulher, o pobre e o negro, ao mesmo tempo em que o patriarcado, o machismo e o preconceito racial e ético fortalecem a invisibilidade do miserável e dão causa ao tráfico humano[10]. A ausência e/ou falha da proteção efetiva dos direitos humanos em um contexto de desigualdades sociais faz com que majoritariamente mulheres e meninas sejam vítimas do tráfico de pessoas para a exploração sexual, sendo esse crime causa e consequência de violação de direitos humanos[11].

Movido pelo desejo de desfrutar e de proporcionar uma vida melhor para os seus familiares, as pessoas depositam esperança na migração impulsionada pela frustração com:

> A ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos; a discriminação de gênero, a violência contra a mulher, a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda; a instabilidade econômica, as guerras, os desastres naturais e a instabilidade política[12].

O tráfico internacional de mulheres e meninas está inserido em uma complexa malha de violência de gênero, mediada pelo mercado, facilitada pela exclusão econômica social, por uma história de comércio de corpos, pela legitimidade do escravismo e do racismo, e pela ainda elevada aceitação da violência contra as mulheres.[13] Em um contexto de vulnerabilidade que decorre da pobreza e das desigualdades, as mulheres se tornam mercadoria aos olhos daqueles que participam do comércio de seres humanos.

A discriminação de gênero é a principal razão pela qual mulheres e meninas são as principais vítimas do tráfico humano:

> A discriminação baseada no gênero é devida ao status inferior das mulheres, particularmente em países em desenvolvimento, à falta da instrução das meninas, à expectativa das mulheres para executar determinados papéis e para ser a única responsável de suas crianças e à discriminação contra as mulheres na participação política, sexualidade, religião, costumes e práticas sociais. Sexismo está presente em

[10] FREIRE, Sarah Maria Veloso. **Tráfico internacional de pessoas e cooperação internacional**: um olhar no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 49.
[11] PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. Tráfico de pessoas sob a perspectiva de direitos humanos: prevenção, combate, proteção às vítimas e cooperação internacional. In: ANJOS, Fernanda Alves dos Anjos. Et. al. (Org.) **Tráfico de Pessoas**: uma abordagem para os direitos humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2013, p. 120).
[12] JESUS, Damásio Evangelista de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil**: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 19.
[13] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 5.

> todas as instituições da sociedade no geral e particularmente na estrutura do mercado de trabalho e nas oportunidades de trabalho disponíveis para mulheres[14].

Nesse contexto discriminatório e de indiferença, as políticas públicas para o enfrentamento do tráfico são fundamentais à proteção das suas possíveis vítimas e à repreensão dos que pertencem a organização criminosa. No entanto, antes de abordarmos a importância das políticas públicas para o enfrentamento do tráfico internacional de mulheres, faz-se necessário discorrer sobre a identidade feminina e o motivo pelo qual tem-se perpetuado discriminações de gênero.

1.1. Identidade feminina: discriminação de gênero e violência simbólica

As construções de gênero, por serem perpetuadas através da cultura, ainda estão atreladas ao que o inconsciente coletivo define como masculinidade e feminilidade e, consequentemente, aos papéis sociais que deveriam ser preenchidos pelo homem e pela mulher.

A identidade feminina, por séculos, tem sido analisada a partir das diferenças corpóreas e sociais criadas entre homem e mulher, razão pela qual ainda há quem acredite na ideia de complementaridade entre os sexos. Essas reinterpretações de maneira simbólica e artificial sobre a identidade feminina subjugam mulheres do mundo inteiro e fortalecem as desigualdades sociais.

Trata-se de uma necessidade humana de reinventar significados para a sua própria condição, geralmente criados para restringir e delimitar socialmente o que é aceitável como conduta masculina e feminina.[15] Com a manutenção e o fortalecimento desses arquétipos, as mulheres são compreendidas como figuras negativas, um "outro" criado para a servidão.

Para Joan Scott[16], o processo de construção da identidade que tem por fundamento o sexo estrutura-se por quatro elementos independentes e complementadores, que são: (a) a manutenção de símbolos culturalmente perpetuados que reforçam representações contraditórias, como ocorre com a mulher no Cristianismo Ocidental através das figuras de Eva

[14] GAATW. Alliance Against Traffic in Women. **Direitos humanos e tráfico de pessoas**: um manual. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_trafico_pessoas.pdf>. Acesso em 28 de abril de 2021.

[15] VELASCO, Liziane Bainy. **O assédio laboral intentado contra as mulheres do Judiciário Gaúcho**: uma abordagem crítica sobre o arquétipo do feminino no Judiciário Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 10.

[16] SCOTT, Joan Wallach. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação e realidade. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul. a dez., p. 21, 1995.

e de Maria; (b) a expressão de conceitos normativos em doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas que com frequência fazem contraponto entre as ideias de masculino e feminino; (c) a maneira como as instituições e organizações sociais formatam gênero e (d) a construção de uma identidade subjetiva que possibilita a compreensão de gênero a partir de um processo cultural.

A criação e a manutenção desses arquétipos tornaram-se ao longo da história uma expressão cultural dos papéis sexuais que foram definidos socialmente, de modo que rotineiramente tais representações reforçam a ideia de que a mulher foi criada para o homem com o intuito de servi-lo e de abençoá-lo com filhos.

Inclusive a criminologia contribuiu para a criação e o fortalecimento de estereótipos que inferiorizavam por criar uma noção de "ideal feminino" e de padrões de comportamento que deveriam ser adotados pelas mulheres "normais". A ciência, por muito tempo, foi usada para estigmatizar os seres humanos por instaurar a noção hereditariedade criminal, definindo as prostitutas como mulheres indesejáveis a sociedade. Infelizmente, herda-se ainda hoje preconceitos ligado à sexualidade feminina e que está intrinsecamente relacionada a invisibilidade das vítimas de tráfico humano, pois as mulheres que se prostituem são ainda compreendidas como pertencentes à um grupo social de "indesejáveis"[17].

Para Márcia Tiburi[18],

> As mulheres representam uma imensa multidão de seres que não puderam se tornar quem eram, ou quem desejam ser, porque foram educadas para servir os homens. Para se tornarem seres que servem os outros seres sem esperar nada em troca. Ainda há pessoas que defendem ideias assim. Que exploram mulheres enquanto mães; empregadas domésticas, trabalhadoras do comércio ou das grandes corporações; ou como prostitutas. E que as exploram também como imagens, figuras espetaculares usadas como mercadorias para vender outras mercadorias.

Tal lógica tradicional, consequentemente, é ramificada na religião, na educação, na política e nas ciências (jurídicas, inclusive), razão pela qual necessita-se de uma ressignificação da vida pública e política para torna-la mais plural, democrática e pautada em relações horizontais fundamentadas em igualdade e respeito. Inclusive, há que se ressignificar também a interpretação de mulher e de feminismo, pois:

[17] Faria, Thaís Dumêt. **Mulheres no tráfico de pessoas**: vítimas e agressoras. Cadernos pagu [online]. 2008, nº 31, p. 158. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332008000200008&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 18 de abril de 2021.

[18] **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 79.

> O nome mulher ("*mulie*r" deveria de "*mollis*", que em latim significa "mole") bem como o termo feminismo (que vem de "feminino", "*fides minus*", "com menos fé") têm uma origem complexa e não teriam se tornado positivos para muitas pessoas sem um grande esforço interpretativo de ressignificação. [...] Esses termos só têm sentido quando são usados com uma função prática e política.[19]

As instituições e organizações sociais, ao delegar à modernidade o dom do progresso através da globalização, garante às mulheres emancipação meramente falaciosa e duplamente nefasta ao submetê-las a uma dupla ou tripla jornada de trabalho em virtude da desigualdade de remuneração existente entre homens e mulheres que ocupam a mesma função.

Inclusive, Nancy Fraser na obra "*O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história*" aponta quatro características definidoras da cultura política do capitalismo na modernidade que influenciaram a luta feminista, já que a formação social visualizava o cidadão de tipo ideal como um trabalhador masculino pertencente à maioria étnica[20]. Por esse motivo, o poder econômico deveria ser provido apenas pelos homens chefes de família, enquanto que os ganhos de suas esposas deveriam ser meramente suplementares.

> Profundamente marcada pelo gênero, esta construção "salário família" serviu tanto como um ideal social, conotando modernidade e mobilidade ascendente, quanto à base para política estatal em matéria de emprego, bem-estar social e desenvolvimento. Certamente, o ideal iludiu a maioria das famílias, pois o salário de um homem raramente era por si só suficiente para sustentar os filhos e uma esposa sem emprego. [...] O ideal de salário família serviu ainda para definir normas de gênero e para disciplinar aqueles que as infringiram, reforçando a autoridade dos homens em assuntos domésticos e canalizando aspirações ao consumo doméstico privatizado. Igualmente importante, por valorizar o trabalho assalariado, a cultura política do capitalismo organizado pelo Estado obscureceu a importância social do trabalho não assalariado de atenção à família e do trabalho reprodutivo[21].

Utilizando do poder político para regular a economia, o capitalismo institucionalizou compreensões androcêntricas de família e trabalho, naturalizando injustiças de gênero e as removendo da contestação política[22]. Da mesma forma que a mulher representaria (em uma concepção extremamente conservadora) o complemento de um homem, o seu poder aquisitivo também era reduzido à uma condição de coadjuvante ao sustento principal de sua família que deveria ser provido pelo seu chefe.

[19] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 88.
[20] FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **New Left Review**, nº 56, março-abril de 2009, p. 16. Traduzido do inglês por Anselmo da Costa Filho e Sávio Cavalcante. Revisão de Renata Gonçalves.
[21] FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **New Left Review**, nº 56, março-abril de 2009, p. 16. Traduzido do inglês por Anselmo da Costa Filho e Sávio Cavalcante. Revisão de Renata Gonçalves.
[22] FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **New Left Review**, nº 56, março-abril de 2009, p. 16. Traduzido do inglês por Anselmo da Costa Filho e Sávio Cavalcante. Revisão de Renata Gonçalves.

É por esse motivo que as mulheres precisam lutar para defender as suas imagens, capturadas pelo sistema econômico e social e que, nos meios de comunicação em massa, foram transformadas em moeda e mercadoria.[23] A identidade, que pode ser compreendida como a imagem que se tem de si mesmo, está associada a luta pelo direito à autoimagem, reivindicada por pessoas que foram invisibilizadas na "opressão do espetáculo que mede as pessoas pela aparência".[24]

O capitalismo por muito tempo tratou de medir a cidadania das pessoas pela sua capacidade de consumo e, em um contexto de desvantagem, as mulheres eram (e ainda são) inferiorizadas. As mulheres são o primeiro grupo marcado por uma identidade que sempre favoreceu o seu opressor e resolveram fazer do signo da opressão um elemento de luta de desconstrução dessa sujeição[25], através do feminismo. Essa subordinação decorre do fato de a identidade ser uma construção histórica, que não é natural e está carregada de caracteres culturais.

Em um contexto de igualdade meramente formal e de ideais mercantis, a mulher obriga-se a "medir com o homem, para encontrar a medida de si; permitindo com que os preconceitos permaneçam intactos"[26], razão pela qual a construção cultural da sua identidade está entrelaçada a uma lógica que dociliza a mulher e que perfaz com clareza dois cenários: a família e o mercado de trabalho, de modo que as desigualdades são facilmente percebidas com uma simples análise dos papéis que cada indivíduo desempenha em seu âmbito.[27]

Heleieth Saffioti, em sua obra "*O poder do macho*", explica que "as estruturas históricas que promovem vários tipos de dominação característicos ainda das sociedades ditas modernas: o patriarcalismo, o capitalismo e o racismo", razão pela qual pode-se compreender o machismo como um processo opressor de manipulação e dominação dos homens sobre as mulheres.[28] Por esse mesmo motivo, Nancy Fraser afirma que a segunda onda do movimento feminista causou uma revolução cultural, de forma que posteriormente ampliaram o campo de ação da justiça para incluir sexualidade, classe, raça e nacionalidade.

[23] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 80.
[24] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 80.
[25] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 81.
[26] SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; LEAL, Jackson da Silva. Desvelar da Feminilidade – A construção da alteridade. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**. Curitiba, v. 11, n. 11, p. 230, jan. a jun. 2012.
[27] VELASCO, Liziane Bainy. **O assédio laboral intentado contra as mulheres do Judiciário Gaúcho**: uma abordagem crítica sobre o arquétipo do feminino no Judiciário Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 22.
[28] WHITAKER, Dulce. **Mulher e Homem**: o mito da desigualdade. São Paulo: Coleção Polêmica, 1988, p. 17.

> Focando não apenas no gênero, mas também na classe, na raça, na sexualidade e na nacionalidade, elas foram precursoras de uma alternativa "interseccionista" que é amplamente aceita hoje. Finalmente, as feministas da segunda onda ampliaram o campo de ação da justiça para incluir assuntos anteriormente privados como sexualidade, serviço doméstico, reprodução e violência contra mulheres. Fazendo assim, elas ampliaram efetivamente o conceito de injustiça para abranger não apenas as desigualdades econômicas, mas também as hierarquias de status e assimetrias do poder político. Com o benefício da visão retrospectiva, podemos dizer que elas substituíram uma visão de justiça monista, economista por uma compreensão tridimensional mais ampla, abrangendo economia, cultura e política.[29]

O patriarcado representa a estrutura que organiza a sociedade, favorecendo uns e obrigando outros a se submeterem ao que ele é, sob pena de violência e morte.[30] Trata-se de um sistema de privilégios em que uns usufruem deles (em regra, homens brancos) enquanto outros devem trabalhar para que o sistema seja mantido.

A sociedade patriarcal é necessariamente autoritária, uma vez que:

> Nessa sociedade, as pessoas são obrigadas a desempenhar papéis a partir de signos que são administrados e manipulados, como se fossem caixas que põem as coisas em um lugar no qual é fácil de dominá-las. Neste momento, as exigências de desempenho que pensam sobre as mulheres são imensas, e elas não têm muita chance, mesmo quando aderem à ideologia meritocráticas. As mulheres serão constantemente preteridas e talvez, de antemão, nem se coloquem na disputa com um homem, porque já se acostumaram a um lugar subalterno e negativo nessa ordem.[31]

As feministas de segunda onda, ao constarem sistêmica subordinação das mulheres enraizada em estruturas profundas sociedade, passaram a discutir a sociedade por vários aspectos, inclusive sob o viés de que a sociedade capitalista organizada pelo Estado de forma androcêntricas, de forma a constatar que sua estrutura é pautada em três ordens inter-relacionadas de subordinação: (má) distribuição, (falta de) reconhecimento e (falta de) representação. Por esse motivo, a superação da subordinação das mulheres implica em uma transformação radical das estruturas do patriarcado, descontruindo-se caracteres estereotipados que a sociedade espera que a mulher tenha.

[29] FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **New Left Review**, nº 56, março-abril de 2009, p. 18. Traduzido do inglês por Anselmo da Costa Filho e Sávio Cavalcante. Revisão de Renata Gonçalves.
[30] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 59.
[31] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 61.

A lógica de docilização da mulher não tem um início e um fim claros. Trata-se de um ciclo vicioso mantido pelas tradições que as culturas insistem em transmitir às gerações.[32] A discriminação de gênero perfaz o âmbito do lar, onde por vezes o amor é utilizado como instrumento de manipulação das mulheres.

O lar nunca foi um lugar doce para as mulheres, mas um núcleo fundamentalmente capitalista que tem na família um sistema de exploração.[33] Em regra, o trabalho doméstico é delegado à mulher, independente de quantas jornadas de trabalho possuir. E, quando a mulher pertence a uma classe social mais favorecida, o trabalho que era destinado às mulheres da família acaba sendo terceirizado para outra mulher, geralmente negra (um viés racista dessa exploração).

As relações familiares, na maioria das vezes, são romantizadas para conservar tradições que designam à mulher as obrigações do casamento e da maternidade. Nesse contexto, são estimulados valores cristãos nas mulheres, tais como:

> A capacidade de cuidar e a compaixão, a compreensão e a atenção ao outro, bem como a feminilidade na forma de delicadeza, da sensualidade e da paciência, tudo isso serve como texto para ocultar o subtexto do machismo que nos informa "para que serve" uma mulher. E elas servem.[34]

Na escola, as meninas são ensinadas a reprimir a sua agressividade e tornam-se corpos docilizados e desestimulados a competitividade. No contexto social, a dominação das mulheres já não é tão velada, visto que o mercado de trabalho se encarrega de dificultar a carreira profissional de mulheres que, comumente, ainda acumulam os afazeres domésticos e a educação dos filhos em seu rol de responsabilidades.

Muitas mulheres se iludem de que estão livres por adquirirem independência econômica, mesmo quando são oprimidas pelo próprio sistema que as emprega e lhes faz receber menor remuneração do que a de um homem que exerce a mesma atividade. As mulheres, na vida profissional, sofrem pelo simples fato de serem mulheres:

> As mulheres terão de pagar caro também na vida profissional apenas por serem mulheres, não apenas no lugar de trabalhadoras, mas no de "carne" – ao qual foram destinadas desde muitos séculos. O que podemos chamar de "cultura do assédio" no

[32] VELASCO, Liziane Bainy. **O assédio laboral intentado contra as mulheres do Judiciário Gaúcho**: uma abordagem crítica sobre o arquétipo do feminino no Judiciário Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 23.
[33] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 65.
[34] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 65.

> trabalho ou nas ruas – ou na família, ambiente em que acontece imensa maioria dos estupros e abusos sexuais -, relaciona-se à condição subalterna das mulheres que – por não poderem competir com os homens e porque não são consideradas seres iguais em direitos – devem servir caladas à violência de taras verbais e físicas.[35]

O machismo é o *ismo* do patriarcado que o feminismo vem perturbar, uma vez que é um modo de ser que privilegia os homens enquanto subestima todos os demais.[36] Com característica totalitária, está na objetividade e na subjetividade, pois mesmo que seja uma ordem externa ao nosso desejo, foi e é absorvido e reproduzido por muitas pessoas, inclusive por mulheres.

O patriarcado depende da ideia de natureza que defende a existência de apenas dois sexos, cujos comportamentos são estabelecidos de acordo com os papéis sociais que lhes são destinados. Sendo assim, o machismo consiste em:

> Um sistema de crenças em que se aceita a superioridade dos homens devido à sua masculinidade. No entanto, se a masculinidade aparece em uma mulher, ela é rechaçada e criticada. O machismo reserva a masculinidade para si e age contra as que não são masculinas. A feminilidade, por sua vez, é um caráter reservado às mulheres e, quando manifestada por homens, é tratada como um erro da natureza.[37]

Os sistemas ideológicos se organizam com o intuito de impedir que as pessoas reflitam por sua conta própria, por esse motivo, o patriarcado pode ser compreendido, por analogia, como uma cortina que é utilizada para velar ou limitar a visão das pessoas sobre o que pode e não pode ser mostrado. É nesse contexto que o feminismo vem atuar como descortinamento ao estimular uma desconstrução teórica pautada na defesa do pensamento livre.

O que chamamos de patriarcado também pode ser entendido como o próprio sistema do saber com suas regras, seu controle do conhecimento e da ideia de verdade. No patriarcado, saber e poder unem-se contra os seres heterodenominados como mulheres.[38] Por esse motivo, a condição feminina é o efeito de um autoengano que deve ser assumido diariamente e que está associado à subjugação da qual a mulher é vítima – condição que é ocultada e que as impede

[35] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 61-62.
[36] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 63.
[37] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 63.
[38] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 71.

de perceber o quanto são oprimidas, o quanto são usadas pelo sistema e por aqueles que, dentro do sistema, estão no lugar de privilegiados.[39]

Nesse sistema de privilégios, só se favorece os homens que, na condição de exploradores, independente da sua classe social, lucram com a condição feminina escravizada ao naturalizar a realização de trabalhos não remunerados. Além de ter de realizar aos trabalhos oriundos do ambiente doméstico, quando a mulher está inserida no mercado de trabalho e obtém menores salários que os homens, é estimulada ao comércio como se só lhe restasse a oportunidade de ser consumidora nesse contexto socioeconômico.

> O sistema econômico e social ao qual se dá o nome de capitalismo – por valorizar o capital acima de todas as coisas – mede os corpos como força de trabalho e, assim como ontem reduza as pessoas a trabalhadores, hoje depende do abandono e do apagamento dessas mesmas pessoas que, mesmo sendo trabalhadoras, devem se contentar em ser consumidoras.[40]

Com a seletividade do sistema econômico e social, as mulheres são desvalorizadas para serem exploradas, tal qual uma mercadoria. Sob o signo do capitalismo, o mundo se organizou com o intuito de objetificar a mulher para torná-la escrava de todos, inclusive daquele que também é explorado pelo capital.

> O trabalhador é o escravo do capitalismo, o que equivale a dizer que seria como a mulher do capitalismo. A mulher do trabalho, por sua vez, seria como que sua escrava. Isso quer dizer que, diante de uma mulher, esteja ela na condição de esposa ou de puta, o seu explorador – mesmo sendo ele outro explorado, como no caso de um trabalhador -, é, de algum modo, um capitalista.[41]

A questão da identidade feminina tem tudo a ver com o patriarcado, com a violência simbólica e a as construções sociais de gênero, uma vez que, no contexto do patriarcado, a identidade é um parâmetro heteroconstruído. A ressignificação da identidade feminina é possível através do feminismo que permite a sua construção a partir de um processo de autorreconhecimento.

Essa dominação simbólica que tem por finalidade a submissão feminina a relações de poder predominantemente masculinas denuncia um modelo de sociedade que não se diferencia muito da separação entre público e privado de *Pólis* e *Óikos* de Aristóteles. Enquanto aquela

[39] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 62.
[40] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 63.
[41] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 67.

era destinada aos homens com o intuito de exercer a política, esse era o espaço "adequado" às mulheres, aos escravos e aos animais para que pudessem exercer a economia.

As bases da separação entre público e privado estão dadas aí e correspondem à diferença entre gêneros e classes, bem como entre cultura e natureza, de modo que homens e mulheres (e escravos e animais) são colocados em mundos separados.[42] Essa estrutura da vida social e política grega sedimentou-se e continua como uma base inconsciente em nossa época, sendo o reino público definido pela ordem do poder e o reino do privado pela ordem da violência.

Nessa equação política que se mantém até hoje, enquanto a violência é "sofrida" por mulheres, o poder é "exercido" pelos homens. Associada a característica do ambiente doméstico ser o espaço frequentemente exercido para o uso da violência, ainda há que se falar sobre a desigualdade do trabalho doméstico, o papel da maternidade e toda uma lógica do próprio casamento como submissão da mulher ao homem têm muito de um tipo de violência, que é a simbólica.[43]

Embora o capitalismo seja, ele mesmo, a versão econômica do que o machismo é em termos de gênero, muitas mulheres se sentem naturalmente parte do patriarcado por aproveitarem alguma coisa do seu sistema de privilégios – o que confirma a ordem vigente e machista. É por esse motivo que se discorrerá a seguir sobre a manutenção desse contexto cultural discriminatório que é fomentado pelo ideais pós-modernos e é aceito por algumas mulheres que buscam favorecimentos para sofrer menos violência.

1.2. Pós-Modernidade e cultura: um presente com reflexos de um passado tradicional

A sociedade atual tem reproduzido a prática de hábitos herdados pelas gerações antepassadas. O modelo social e econômico, que colocava no centro produtivo a mão de obra escrava, influenciou o comportamento contemporâneo, criando conceitos ligados à banalização da violência contra seres humanos[44] que, ao definir quem seriam os inferiores, perpetuam discriminações relativas à raça, etnia, gênero e classe.

[42] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 105.
[43] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 106.
[44] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 15.

E, é necessário lembrar que, há opressões para todos em uma sociedade capitalista que administra privilégios e opressões de raça e classe, além das de gênero e sexualidade.[45] Nesse contexto de privilégios e opressões, a violência é o que resta para aqueles que não têm poder.

A naturalização da objetificação do corpo da mulher está intrinsecamente relacionada a prática da troca de seres humanos durante o período de colonização e desenvolvimento das economias mundiais, atingindo principalmente negros e índios. Mais tarde, porém, "mulheres também passaram a ser objeto de comercialização, visando atender às necessidades masculinas nas novas sociedades que se criavam a partir das descobertas de territórios distantes do velho mundo".[46]

Em outrora, no Brasil Colônia, mulheres estrangeiras eram trazidas ao país com o intuito de serem exploradas sexualmente. Na atualidade, configura-se como um dos maiores "exportadores" de mulheres para o mercado internacional do sexo, tendo como destino principal as nações europeias.[47]

Em regra, as traficadas são oriundas de países empobrecidos e com baixos investimentos em políticas sociais, estão fora do mercado de trabalho e possuem uma história pautada pela violência e pela discriminação.[48] Embora tenha-se políticas públicas para as mulheres e para o combate desse crime, o Brasil ainda é um contexto de expansão do crime de tráfico de humano em virtude dos índices de desemprego e da violência em relação à população feminina.

Esse crime é uma violação aos direitos humanos, consagrados universalmente, além de estar caracterizado como uma das formas contemporâneas de escravidão. Com o intuito de aliciar as mulheres, o crime organizado comumente designa uma pessoa para realizar uma falsa proposta de emprego, como cita Ariane Leitão:

> Com falsas promessas de emprego, ou ainda, conscientes do exercício da prostituição em outro país, milhares de brasileiras, se tornam vítimas das redes do tráfico internacional organizado, especializadas em aliciar mulheres, em situação de vulnerabilidade social e econômica, para fins de exploração sexual, passando pelo trabalho forçado, servidão doméstica e sexual e, até mesmo, regime de escravidão.[49]

[45] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 109.
[46] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 15.
[47] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 15.
[48] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 16.
[49] **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 16.

O tráfico humano, sobretudo o de mulheres para exploração sexual, é um fenômeno em expansão no mundo por associar a quantificação da vida humana e a legitimidade da exploração de seu corpo. Ressalta-se que milhares de pessoas são traficadas para diversas finalidades, estando dentre essas a exploração sexual, o trabalho escravo, a servidão doméstica e a retirada de órgão das vítimas para a venda ilegal.[50]

A economia globalizada, a precarização das relações de trabalho, a falta de policiamento nas fronteiras e o conservadorismo das autoridades pertencentes a comunidade internacional são alguns dos fatores agravantes da situação do tráfico humano.

Estimativas da Organização Internacional da Migração apontam que cerca de 4 milhões de pessoas são traficadas por ano no mundo[51] e, de acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de um milhão dessas vítimas são traficadas com a finalidade de exploração sexual, sendo que 98% são mulheres.[52]

Embora tratem-se de estimativas, os referidos dados revelam, através de sua expressão quantitativa, que essa realidade é resultado de séculos de discriminação de gênero e de preconceito contra as mulheres que, em regra, em um contexto global, encontra-se em situação de vulnerabilidade social. Além disso, a feminização desse movimento migratório torna o crime de tráfico internacional de mulheres como problema social que envolve o mundo do trabalho.

Antes de se abordar com maior aprofundamento o modelo social e econômico, faz-se necessário contextualizar a modernidade, utilizando o conceito de Vaneigem:

> Um mundo que nos condena a uma morte sem sangue é naturalmente obrigado a propagar o gosto pelo sangue... o desejo de viver é apoderado espontaneamente pelas armas mortíferas; assassinato sem sentido e sadismo florescem. A destruição da paixão renasce como paixão pela destruição. [53]

O projeto moderno foi pautado para ser um lugar cheio de pilares firmes, no entanto, está carregado de contradições, incoerências e incertezas. Para Jock Young, a modernidade pode ser conceituada como:

[50] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 23.
[51] JUNIOR, Laerte I. Marzagão (Coord). **Tráfico de pessoas**. São Paulo, 2010, p. 11.
[52] BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília. 2008, p. 5.
[53] VANEIGEM, Raoul. **The Revolution of Everyday Life**. London: Rebel Press, 2001, p. 162.

> *Where all that is solid melts into air, in contrast to the high modernity of the port-war period where the stolid, weighty, secure work situations of Fordism, undergirded by the stable structures of Family, marriage, and community, presented a taken for granted world of stasis and seeming permanency.*[54] [55]

No entanto, a modernidade tornou-se fluída, caótica, incerta, descontrolada em virtude de diversos fatores, estando dentre esses a flexibilização do trabalho, a instabilidade da família, o surgimento de realidades virtuais e a mídia como parte pertencente ao processo de globalização.

Para Zygmunt Bauman, a modernidade, denominada como "tardia" para Jock Young, é compreendida como "líquida" (metáfora da liquidez) com o intuito de provar a mutabilidade desse período de tempo que se caracteriza pela fluidez, pela mobilidade, pela leveza e seu poder de criação e recriação:

> Os fluídos se movem facilmente. Eles "fluem", "escorrem", "esvaem-se", "respingam", "transbordam", "vazam", "inundam", "borrifam", "pingam"; são "filtrados", "destilados"; diferentemente dos sólidos, não são facilmente contidos – contornam certos obstáculos, dissolvem outros e invadem ou inundam seu caminho. Do encontro com os sólidos emergem intactos, enquanto os sólidos que encontraram, se permanecem sólidos, são alterados – ficam molhados ou encharcados. A extraordinária mobilidade dos fluidos é o que os associa à ideia de leveza.[56]

A Modernidade tinha como projeto o "derretimento dos sólidos" para que se criasse espaço para novas certezas, tradições e verdades com cunho emancipatório.[57] No entanto, o derretimento dos sólidos típicos do Antigo Regime deu espaço ao surgimento dos sólidos do Capitalismo, de modo que o derretimento dos sólidos levou à progressiva libertação da economia de seus tradicionais embaraços políticos, éticos e culturais e sedimentou uma nova ordem, definida principalmente em termos econômicos.[58] Com esse processo de desconstrução, novas expectativas foram criadas, uma vez que os padrões, códigos e regras que orientavam a vida humana se derreteram junto de superestruturas, afetando inclusive as relações pessoais dos indivíduos.

[54] YOUNG, Jock. **The vertigo of late modernity**. London: Sage, 2007, p. 1.

[55] Onde tudo o que é sólido derrete no ar, em contraste com a alta modernidade do período da guerra portuária, onde as situações de trabalho impassíveis, influentes e seguras do fordismo, sustentadas pelas estruturas estáveis da Família, do casamento e da comunidade, representavam um adquirido mundo de estase e aparente permanência [traduziu-se].

[56] BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 8.

[57] BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 10.

[58] BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 10.

Se antes as pessoas buscavam o conforto, no pós-guerra percebe-se uma mudança de perfil em que o sujeito esforçado da modernidade tardia depara-se com um desmembramento da vida cotidiana, uma consciência de um pluralismo de valores e um individualismo pautado na realização dos seus desejos.[59]

De acordo com Jock Young[60], esse desmembramento da vida cotidiana pode ser percebido em dois âmbitos: o social e o individual. Na esfera individual, o sujeito, embora interaja com a sua cultura e com o meio em que está inserido, torna como ideal dominante a sua autorrealização. No viés social, encontram-se o mercado de trabalho e a família.

A modernidade recente se caracteriza pela existência de um fosso crescente entre os que estão no mercado de trabalho primário e os que estão nos mercados secundário ou simplesmente fora do mercado de trabalho.[61] O trabalho passa a ser visto como um caminho a ser guiado pela meritocracia, no entanto, essa perspectiva é falha em decorrência de as recompensas não existirem e o consumo oportunizado pelo trabalho ser uma felicidade transitória que acaba em um grande vazio.[62]

Jock Young[63] ainda discorre sobre *othering*, que são maneiras de se compreender o outro na modernidade tardia, através da inclusão e da exclusão do outro. Com a expansão do mercado de trabalho secundário (caracterizado pela insegurança e instabilidade de relações indiretas e informais de trabalho), legitima-se que os trabalhadores que moram nas margens da cidade atravessem as suas fronteiras para servir e manter o estilo de vida e o conforto da comunidade mais favorecida através do desempenho do seu labor.[64]

Essa transição social do excluído é aceita pelos incluídos em virtude de o trabalho ser colocado como a única forma milagrosa capaz de resolver todos os problemas dos excluídos.[65] Embora essa "subclasse" integre parte do processo econômico, é considera como um fardo, um perigo, merecedora de exclusão, controle, estudo, ajuda, manipulação e padronização para que sigam os ditames da sociedade dominante, caso esses queiram um dia ser incluídos através do trabalho.[66]

[59] VELASCO, Liziane Bainy. Criminologia cultural e ciência jurídica: desconstruindo o estereótipo entediante do operador do direito. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XXI, n. 168, janeiro de 2018. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20022&revista_caderno=3>. Acesso em outubro de 2018.
[60] **The vertigo of late modernity**. London: Sage, 2007, p. 3.
[61] YOUNG, Jock. **A sociedade excludente:** exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro – Revan, 2002, p. 199.
[62] YOUNG, Jock. **The vertigo of late modernity**. London: Sage, 2007, p. 3.
[63] **The vertigo of late modernity**. London: Sage, 2007, p. 6.
[64] YOUNG, Jock. **The vertigo of late modernity**. London: Sage, 2007, p. 18.
[65] YOUNG, Jock. **The vertigo of late modernity**. London: Sage, 2007, p. 18.
[66] YOUNG, Jock. **The vertigo of late modernity**. London: Sage, 2007, p. 13.

Embora seja sutil, a modernidade é marcada pela procura desesperada de vida em meio ao mortificante tédio, a fronteira entre o prazer e a dor, entre o crime e a comodidade, motivo pelo qual o tédio constitui, na prática, o insuportável símbolo da modernidade.[67]

O tédio é paralisante, alienante, contrarrevolucionário, tendo em vista que fortifica o sistema moderno, desumanizador, que padroniza as experiências e mercantiliza a emoção dos sujeitos. Por não admitir riscos e incertezas, todo ato de rebeldia é compreendido, pelas autoridades, como uma conduta ilícita.[68] Em tempos de liquidez, percebe-se na sociedade líquida uma postura dotada de irresponsabilidade generalizada, uma vez que as normas impostas pelas instituições sociais foram dissolvidas e o pensamento crítico foi suprimido.

A sociedade deixou de se questionar já que:

> Os indivíduos alcançaram toda a liberdade que poderiam alcançar e a questão da liberdade não é mais o ponto principal; as instituições sociais cada vez mais deixam ao próprio indivíduo a responsabilidade por qualquer decisão sobre si, não havendo, pois, mais uma luta de libertação do indivíduo contra as normas com tendências totalitaristas da sociedade.[69]

A Modernidade Líquida só é de fato aproveitada pelas elites, já que a sociedade líquida "esqueceu" o papel emancipatório que era idealizado no projeto moderno.[70] Para os pobres, delegou-se somente a regulação com o intuito de torná-los indivíduos responsáveis por si mesmos. Na "sociedade de indivíduos" tem-se como regra a individualização de cada elemento, uma vez que não há estímulo à criação de cidadãos que estejam preocupados com a coletividade.

Nesse contexto de liquidez, destaca-se mudanças em diversos setores da vida, principalmente no universo laboral. O mercado de trabalho está cada vez mais competitivo por fazer uma infinidade de exigências, estando dentre essas a fluência em línguas estrangeiras, ter capacidade de liderança, ter habilidades interpessoais, dominar ferramentas de redes sociais, ter tido experiências no exterior. Com tais requisitos, pode-se afirmar que o mercado de trabalho é seletivo ao buscar especificamente uma parcela da população.

[67] FERREL, Jeff. Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural. In: **RBCCRIM**, 2010, p. 349.
[68] VELASCO, Liziane Bainy. Criminologia cultural e ciência jurídica: desconstruindo o estereótipo entediante do operador do direito. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XXI, n. 168, janeiro de 2018. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20022&revista_caderno=3>. Acesso em outubro de 2018.
[69] SIQUEIRA, Vinícius. **Modernidade Líquida: uma introdução**. Belo Horizonte: Editora Colunas Tortas, 2017, p. 28.
[70] BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 36.

A vida na modernidade líquida é entediante inclusive pelo o fato de os indivíduos se sentirem incompletos, razão pela qual a publicização do âmbito privado é tão atraente. O indivíduo na Modernidade Líquida é visto como alguém que compra a sua identidade e é impulsionado a mostrá-la, pois o que ele aparenta ser é a coisa mais importante que ele pode ser, fazendo da vida privada o melhor objeto para a discussão pública e tornando o ato de se mostrar, de se exibir, de revelar segredos, em uma ação política relevante.

As identidades na Modernidade Líquida são fragmentos, passíveis de compra "nas prateleiras do supermercado" e descartáveis sempre que assim se quiser. A possibilidade de escolher entre diversas identidades é parte da estratégia do poder para tornar o mundo essencialmente descartável, operando através da liberdade do consumidor (de identidades, no caso) líquido.[71]

A Modernidade Líquida também alterou os fatores espaço/tempo ao tornar condôminos residenciais (espaços comunitários privados) como uma solução civilizada e harmônica para combater o "medo líquido", inculcado socialmente, em regra pela mídia, ao alimentar uma insegurança existencial em determinados lugares e horários, mesmo quando não há perigo.[72]

O medo líquido justifica a fuga do espaço público e a privatização da vida como um todo, razão pela qual os espaços comunitários privados (condomínios residenciais) passam a ser o lugar (espaço) em que o medo seria evitado. Em outrora, o medo decorria de algum ato de uma bruxa, um monstro, um comunista, uma agência de espionagem, já na Modernidade Líquida o mau caráter, em regra, é um assaltante que põe em risco a aquisição das propriedades pelos indivíduos.

Durante muito tempo, os conceitos de tempo e de espaço estiveram atrelados, no entanto, a Modernidade mudou o curso do "tempo" com as técnicas e tecnologias criadas para modificar a sua relação com os indivíduos. A emancipação do tempo em relação ao espaço subordinou o segundo em relação ao primeiro; o tempo tornou-se ferramenta de conquista do espaço, pois a estagnação da relação entre os elementos espaço e tempo foi entrelaçada na modernidade líquida e passou a ser tida como algo dinâmico, processual.[73]

Na Modernidade Líquida, não se acredita tão facilmente em progresso, pois a fé no progresso exige uma autoconfiança coletiva impossível, que foi exterminada pelos desejos

[71] BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 67.
[72] SIQUEIRA, Vinícius. **Modernidade Líquida: uma introdução**. Belo Horizonte: Editora Colunas Tortas, 2017, p. 75.
[73] SIQUEIRA, Vinícius. **Modernidade Líquida: uma introdução**. Belo Horizonte: Editora Colunas Tortas, 2017, p. 90.

egoístas do indivíduo padrão do capitalismo "pesado". Embora não se acredite em progresso, o trabalho é compreendido como uma oportunidade para satisfação individual de consumidor dotado de valor estético, não havendo, em geral, uma preocupação com a produção de um mundo melhor e coletivo.

Diante de tanta individualidade, a comunidade na modernidade líquida é como um disfarce para a busca da identidade em um contexto de incerteza e insegurança que constantemente se transforma e se adapta às suas novas criações e recriações.

Embora o projeto moderno e o pós-moderno tivessem um viés inovador, a história comprova que o destino das mulheres está sempre associado ao poder patriarcal e a violência. Na Antiguidade grega clássica, as esposas viúvas se sacrificavam com o intuito de não abandonar o seu companheiro. Com o avanço do capitalismo no fim do feudalismo, houve a execução das bruxas pela inquisição cristã. Essas são apenas duas das práticas arcaicas que têm relação direta com o homicídio de mulheres, que mais tarde veio a ser denominado como feminicídio, que nada mais é do que uma constante cultural que não cessa ao longo da história.

Inclusive, vale lembrar que, tudo o que se sabe sobre as mulheres foi contado pelos homens, que, por produzirem discursos, apagaram os textos das mulheres e se tornaram os donos do saber e das leis, inclusive sobre elas.[74] Da filosofia à literatura, da ciência ao direito, o patriarcado confirma a ideia de que todo documento de cultura que restou é um documento de barbárie[75], pois o espaço de fala e de escuta das mulheres era limitado e precisou ser conquistado ao longo da história para que pudessem ter o direito de pesquisa e de memória.

A cultura evidencia a misoginia - termo utilizado por Michel Foucault na obra História da Sexualidade para se referir aos homens, que confundem poder e violência desde os tempos mais remotos -, contra as mulheres. Trata-se de uma espécie de ódio histórico às mulheres, que aparece no mundo patriarcal em momentos diferentes da história.[76] E esse ódio está fundamentado nos textos e nas práticas, inclusive sustenta toda a linguagem conhecida e, muitas vezes, é reproduzido através da fala por pessoas críticas que deixam passar de forma despercebido algum aspecto misógino.[77]

[74] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 48.
[75] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 48.
[76] FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. 3º volume, Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra, 2014.
[77] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 47.

O mundo patriarcal nunca se interessou em promover o diálogo de gêneros que construiu. Com as suas "ideologias de gênero",

> Os homens em geral sempre trataram as mulheres como incapazes para o conhecimento e o poder, como traidoras (o que é confirmado em mitos tais como o de Pandora e de Eva no Gênesis), como loucas e más (daí também a mística da mulher ou da moça boazinha), como se fossem animais domesticados para a força de trabalho e para o alimento sexual.[78]

A misoginia é o sustentáculo cultural que autoriza o comportamento masculino que evita o diálogo e reforça uma postura violenta. A docilização e a submissão das mulheres tem tudo a ver com isso. Todas as vezes que as mulheres se tornaram indesejáveis ou inúteis, perigosas ou desobedientes, elas foram perseguidas e mortas.[79] A perseguição realizada e a violência praticada encontram legitimidade nesse discurso misógino, pois é mais fácil odiar as mulheres do que homens, mesmo quando as condutas desses são infinitamente mais odiáveis do que as daquelas.

Com o intuito de docilizar as pessoas marcadas como mulheres, criou-se o "feminino", que é um termo usado para atribuir às mulheres um aspecto negativo, bem como para limitar o seu potencial engajamento contra o patriarcado. Para a filósofa Márcia Tiburi, "o feminino nada mais é do que a demarcação de um regime estético-moral para as mulheres marcadas pela negatividade".[80] E esse regime está intrinsecamente relacionado à um padrão de conduta que é esperado pela sociedade e, portanto, presume-se a sua aceitação. Quando uma mulher ousa ir contra o "estado natural das coisas" ou contra aquilo que é compreendido como "verdade", é duplamente odiada e tem o seu espaço de fala e de escuta ainda mais restringido para não oportunizar o engajamento das mulheres contra a violência simbólica e física do patriarcado.

Nesse contexto de misoginia e de silenciamento, também estão inclusas as mulheres que são vítimas de tráfico internacional de mulher. O processo de reestruturação econômica desencadeado pela introdução da globalização no atual sistema acarretou a precarização das relações de trabalho e agravou a mercantilização da vida. É por esse motivo que a seguir iremos abordar o quanto a globalização influenciou a criação de um novo processo de escravidão

[78] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 48-49.
[79] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 49-50.
[80] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 50.

contemporânea, bem como de um processo de marginalização social de um número cada vez maior de pessoas.

1.3. Capitalismo e globalização: o mercado de uma sociedade varônica

No começo do século passado, iniciou-se um processo de transformação da sociedade de produtores para uma sociedade de consumidores, sendo tal processo fomentado pelos interesses que permeiam a pós-modernidade, cuja principal característica é a liquidez nas relações humanas.[81]

Durante a transformação da sociedade de produtores em sociedade de consumidores, as tarefas e envolvidas na comodificação e recomodificação do capital e do trabalho passaram por processos simultâneos de desregulamentação e privatização contínuas, profundas e aparentemente irreversíveis.[82]

Na Modernidade Líquida, o *status quo* é o da permanente destruição sem perspectiva e sem que esse desmoronamento signifique uma busca por algo melhor. Instituições, quadros de referência, estilos de vida, crenças e convicções são mudados antes que tenham tempo de se firmar em costumes, hábitos ou verdades.[83]

Na década de 90, a globalização se impôs como um fenômeno de dimensão planetária, com a proposta de integração das economias e dos mercados nacionais, caracterizando pela destruição das muralhas que impediam o fluxo dos novos e fluidos poderes globais.[84] Esse processo, por ser mais do que mero fluxo monetário e de mercadoria, "implica a interdependência dos países e das pessoas, além da uniformização de padrões tanto no espaço social como no cultural".[85]

Com o derretimento das fronteiras de mercado entre os países, o nômade da modernidade líquida passa a ser o dominante, não é mais aquele que era perseguido. O dominante tornou-se a elite nômade e extraterritorial, uma vez que os capitalistas passaram a

[81] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 16.
[82] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 17.
[83] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 16.
[84] BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 19.
[85] ESCOLA, Brasil. **Globalização.** Disponível em <http://www.brasilescola.com/geografia/globalização.htm>

frequentar qualquer lugar do mundo e, sem lugar fixo, manter seu controle sobre o capital.[86] O mercado tornou-se dominado por dez grandes empresas multinacionais que querem algo descartável, que possa ser expurgado sem grandes problemas e que não os responsabilizem pelo despejo.[87]

Para Zygmunt Bauman, "hoje em dia estamos todos em movimento. No mundo que habitamos, a distância não parece importar muito. Às vezes parece que só existe para ser anulada".[88] A tecnologia, a rapidez dos meios de comunicação e a eficiência dos meios de transporte são características desse processo que tem por intuito encurtar distâncias e criar uma "aldeia global". Com velocidade, espalha-se notícias e sites através de redes sociais e as pessoas, com felicidade, passam a revelar detalhes íntimos de suas vidas pessoais e compartilham fotografias, pois a exposição pública daquilo que é privado tornou-se uma virtude.[89]

No entanto, a tecnologia foi posta a serviço da concentração ainda maior de riquezas no mundo".[90] São poucas as nações ricas em detrimento de centenas de nações pobres ou miseráveis; são poucos os milionários em detrimento de hordas de famintos espalhados pelo planeta.[91] As grandes empresas passaram a adotar uma prática em que selecionam seus clientes pela condição financeira, atendendo melhor e mais rapidamente os mais bem providos, em detrimentos dos pobres.[92] Inclusive, há nações que utilizam de um novo sistema de imigração "baseado em pontuação" com o intuito de atrair os melhores e mais inteligentes imigrantes para investirem o seu dinheiro naquela economia.[93]

Na sociedade dos consumidores, seus membros são encorajados por um estilo de vida consumista, tendo como maior característica a transformação dos consumidores em mercadorias.[94] Com estímulo, as pessoas promovem-se como uma mercadoria atraente e desejável a colocar no mercado, fazendo marketing da sua imagem com o intuito de provar que pertence a um padrão e que suas vidas são completamente felizes.

[86] BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 20.
[87] SIQUEIRA, Vinícius. **Modernidade Líquida: uma introdução**. Belo Horizonte: Editora Colunas Tortas, 2017.
[88] **Globalização** – As consequências humanas. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p. 85.
[89] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 16.
[90] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 25.
[91] SIQUEIRA, Patrícia. **Tráfico de Mulheres. São Paulo**: SMM, 2004, p. 19.
[92] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 16.
[93] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 16.
[94] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 18.

Diferente do que ocorria na sociedade de produtores[95], na sociedade de consumidores há a compra e venda dos símbolos utilizados na construção da identidade/aparência (como, por exemplo, a expressão pública do *self*), uma vez que são eliminados na aparência do produto final. Por esse motivo, Zygmunt Bauman contextualiza a sociedade de consumidores como um processo chamado de "fetichismo da subjetividade"[96], pois a dinâmica de mascaramento se dá através da subjetividade do consumidor, tornando o consumidor em uma mercadoria (como ocorre com os influenciadores digitais).[97]

A mercantilização de si próprios também pode ser percebida com a utilização de sites de encontro pela internet e de aplicativos de relacionamento, em que as pessoas fazem uso da sua imagem como uma forma de se inserirem em um mercado de consumo, crentes de que se trata de uma opção segura e controlada ao evitar os riscos e a imprevisibilidade dos encontros *face a face*.[98]

Como forma de suprir a solidão e o tédio, as compras pela internet passaram a ser cada vez mais convenientes aos consumidores que, além de preferir a entrega em domicílio da mercadoria comprada, fogem da interação no mundo real e do diálogo atinente ao método tradicional de compras em lojas físicas.

O consumo é uma característica dos seres humanos, enquanto que o consumismo é um atributo da sociedade. Para que essa o adquira, deve-se estimular a capacidade individual de querer/desejar dos indivíduos e torna-la numa força externa que movimenta a sociedade de consumidores e a mantém em curso como uma forma específica de convívio humano.[99]

O consumismo é a principal força propulsora e operativa da sociedade, que coordena a reprodução sistêmica, a integração e a estratificação sociais, de modo que o consumo assume papel-chave que na sociedade de produtores era exercido pelo trabalho.[100] Por não associar a felicidade à satisfação de necessidades, o consumismo está relacionado a um volume e uma

[95] De acordo com Bauman, na sociedade de produtores, quando a compra e venda da força de trabalho dá à mercadoria um valor de mercado, há a transformação do produto desse trabalho em mercadoria, o que aparentemente poderia ser considerada apenas como uma interação autônoma de mercadorias.

[96] Esse termo criado por Bauman é inspirado no conceito de fetichismo da mercadoria de Marx, que consiste na descoberta de que a essência das relações industriais está voltada para a venda da capacidade de trabalho, e não de mercadorias.

[97] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 21.

[98] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 21.

[99] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 33.

[100] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 34.

intensidade de desejos sempre crescentes, o que implica no uso imediato e na rápida substituição dos objetos, seguido de um sentimento de culpa por ter agido compulsivamente.

Na sociedade de consumidores, todos devem ser consumidores por vocação, uma vez que o consumo é compreendido como um direito e um dever humano universal que não reconhece diferenças de idade, gênero ou classe dentre aqueles que consomem. Esse modelo de sociedade faz com que as pessoas se sintam inadequadas, deficientes e abaixo do padrão, se não conseguirem responder de prontidão aos apelos do consumo.[101] Para ser excluído, basta-se não querer adotar os preceitos dessa sociedade que tornar a pessoa em uma mercadoria para posteriormente lhe dar a chance de exercer direitos e cumprir os seus deveres de consumidor.

Sob influência de bombardeios midiáticos, o consumo também está associado à uma ideia de pertencimento a um grupo de referência que é aceito socialmente e que transmite uma imagem de ser bem-sucedido. Com as campanhas publicitárias, divulga-se "marcas de pertença" que precisam ser consumidas para que o estilo de vida na sociedade de consumidores líquido-moderna seja exercido com extravagância e ostentação.

A liquidez moderna, através do esquecimento e da sua capacidade veloz de criação e recriação, aguça uma vida de desapego aos objetos com o intuito de permitir que os consumidores reconheçam o que está ultrapassado, esqueçam do que já foi modismo e adquiram novas mercadorias. Àqueles que não se enquadram a esse modelo, tornam-se um pertencente a "subclasse", que consiste na reunião daqueles que são compreendidos como inúteis para a sociedade consumista por não terem valor de mercado.

> Subclasse evoca a imagem de um agregado de pessoas que foram declaradas fora dos limites em relação a todas as classes e à própria hierarquia de classes, com poucas chances ou nenhuma necessidade de readmissão; são pessoa sem um papel, que não dão contribuição útil às vidas dos demais, e em princípio além da redenção. Pessoas que, numa sociedade dividida em classes, não constituem nenhuma classe própria, mas se alimentam das essências vitais de todas as outras, erodindo, desse modo, a ordem da sociedade baseadas em classes.[102]

Trata-se de consumidores falhos por deixaram de cumprir seus deveres dentro da sociedade consumista, uma vez que possuem condições financeiras para consumir com regularidade, no entanto, não o fazem. Com o intuito de seduzir os consumidores, de tempos em tempos, mercadorias são tornadas obsoletas para que uma versão melhorada seja adquirida. Dessa forma, a sociedade de consumo fica afastada do tédio, uma vez que recorre ao consumo

[101] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 68.
[102] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 156.

como uma forma de felicidade e de solução para o vazio que carrega por viver com superficialidade.

Ao introduzir no atual sistema um processo de reestruturação econômica pautado principalmente na flexibilização da soberania dos estados nacionais, alguns direitos econômicos, sociais e culturais foram perdidos para que se acentuasse "a precarização das relações de trabalho, a dissolução das identidades pessoais (e, portanto, de gênero) e a naturalização da mercantilização da vida".[103]

Nesse contexto de flexibilização das relações de trabalho, os empregadores têm manifestado uma preferência por empregados descomprometidos, flexíveis, generalistas e descartáveis[104], que aceitem realizar qualquer tipo de tarefa, receber chamados de urgência ou ser realocado a qualquer momento, ao invés de contratar alguém que esteja qualificado para aquela especialidade, o que também está associada à uma tendência às terceirizações.

De acordo com Ariane Leitão,

> A fundamentação ideológica neoliberal, apresentada pelo processo de globalização, condiciona os Estados a um modelo desenvolvimento internacionalizado que aponta para a abertura dos mercados nacionais ao comércio exterior e à necessidade de reformas que reduzam significativamente as despesas públicas, principalmente em relação aos investimentos sociais.[105]

O modelo econômico atual tem agravado "as desigualdades sociais e o desemprego, aprofundando, assim, as marcas da pobreza absoluta e da exclusão social"[106], principalmente em países subdesenvolvidos. Esse processo de marginalização social de um número cada vez maior de pessoas gera um cenário desintegrador, que produz medo, insegurança e violência.[107]

Essa conjuntura que é pautada na exclusão econômica revela uma tendência mundial:

> A tendência mundial de flexibilização de direitos sociais básicos (trabalho, saúde, educação), que integram o conteúdo dos direitos humanos, colocam as populações mais vulneráveis, sobretudo as mulheres, as crianças e os afrodescendentes, como os mais atingidos pelas mazelas sociais do neoliberalismo (feminização e etnicização da pobreza), uma vez que o atual sistema define a garantia dos direitos humanos como

[103] TRENKLE, Norbert. **Globalização e Migração**. 2004. Disponível em: <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2004/09/289799>. Acesso em dezembro de 2018.

[104] BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008, p. 12.

[105] **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 26.

[106] PIOVESAN, Flávia. **Democracia, Direitos Humanos e Globalização**. 1995. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan>. Acesso em dezembro de 2018.

[107] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 26.

> um entrave ao funcionamento do mercado e um obstáculo à livre circulação do capital e à competitividade internacional.[108]

No atual sistema econômico, a implementação dos direitos humanos é definida como um obstáculo ao funcionamento da economia, razão pela qual a educação, a saúde e a previdência são transformadas em mercadoria, através de contratos privados de compra e venda, em um mercado caracterizado pela desigualdade, uma vez que apenas parte da população dispõe de poder de consumo.

Nesse contexto de desigualdades, a violência se expande a partir de novos processos econômicos ocasionam a exclusão social, o aumento da miséria e a fragmentação cultural estimulada pela globalização. Essa exclusão social que é típica do neoliberalismo está intrinsecamente relacionada ao aumento do mal-estar e do sofrimento:

> Uma das questões, as quais se relacionam com a expansão vertiginosa da exclusão da era global neoliberal é o aumento do mal-estar e do sofrimento humano, da incerteza, da insegurança e da falta de perspectivas para uma parcela cada vez maior de pessoas das sociedades contemporâneas.[109]

A ideologia neoliberal favorece diferentes formas de exclusão e intolerância em virtude de a sociedade capitalista liberal ser fundada na implementação de desigualdades. Com o estímulo à busca pela realização individual, essa lógica colabora para a descaracterização do outro como um igual aos demais.

Essa lógica capitalista e neoliberal, ao enfatizar a necessidade de priorização do indivíduo, impõe um conceito de felicidade através da aquisição de bens materiais e da inclusão, cada vez maior, na sociedade de consumo. Entretanto, o número de pessoas excluídas deste processo cultural, associado à economia de mercado, é muito grande.[110] E, quando verificada a incapacidade de que todos venham a ter acesso ao mundo do consumo idealizado pela maioria, a frustração e a ruptura de expectativas existenciais se fazem presentes, gerando, assim, práticas de violência.[111]

A falta de implementação de direitos fundamentais associada à falta de oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, a exclusão, a violência e a vulnerabilidade socioeconômica

[108] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 27.
[109] GUERRA, Sidney. (Coord.) **Temas Emergentes de Direitos Humanos**. v. 5 Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2006, p. 315.
[110] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 28.
[111] GUERRA, Sidney. (Coord.) **Temas Emergentes de Direitos Humanos**. v. 5 Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2006, p. 318.

de parte específica da população, acabam por influenciar milhares de pessoas que deixam os seus lares para procurar melhores condições de vida em lugares que possam lhe proporcionar a inserção no mundo do consumo e do trabalho.

A vulnerabilidade social é uma característica típica dentre aqueles que deixam seu país de origem, tornando-os alvos fáceis para as redes do crime internacional organizado ligadas ao tráfico internacional de pessoas[112], estando suscetíveis à um processo de escravidão contemporânea pautado em violações de direitos humanos de todos os tipos.

O tráfico internacional de seres humano está inserido no contexto da globalização, com a agilização das trocas comerciais planetárias ao mesmo tempo em que se flexibilizam os controles das fronteiras.[113] Com o movimento de mercadorias, verifica-se um aumento da migração global justamente por milhões de pessoas buscarem melhores oportunidades de trabalho e de qualidade de vida.

O tráfico humano é uma forma moderna e globalizada de comercialização da vida humana, coisificando o corpo de pessoas para torná-lo uma mercadoria:

> As pessoas são transportadas em condições sub-humanas, não raro oferecendo grave risco de vida, empilhadas como caixas em meios de locomoção despreparados para conduzir gente; são deixadas em locais ermos; não recebem alimentos [...]. Sem falar no objetivo final deste transporte, que é a exploração ilícita do trabalho, do sexo, da dignidade de alguém.[114]

Além de se desrespeitar diversos instrumentos nacionais e internacionais de proteção aos direitos fundamentais da pessoa, o comércio do tráfico de pessoas "viola o direito à vida, à dignidade, à segurança individual, de ir e vir, às condições de trabalho justas e satisfatórias, à saúde e à igualdade".[115]

O tráfico humano é a terceira atividade mais rentável dentre as praticadas pelo crime internacional organizado, perdendo apenas para o tráfico de drogas e armas, movimentando aproximadamente 12 bilhões de dólares por ano.[116] Estima-se, inclusive, que o lucro das redes

[112] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 29.
[113] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 29.
[114] JUNIOR, Laerte I. Marzagão (Coord). **Tráfico de Pessoas**. São Paulo, 2010, p. 180.
[115] RECH, Daniel. (Org.) **Direitos Humanos no Brasil 2** – Diagnósticos e Perspectivas. Rio de Janeiro: Mauad, 2007, p. 505.
[116] JUNIOR, Laerte I. Marzagão (Coord). **Tráfico de Pessoas**. São Paulo, 2010, p. 11.

criminosas com o trabalho de cada ser humano transportado ilegalmente de um país para outro passa de 13 mil dólares por ano, podendo chegar a 30 mil dólares.[117]

Além da flexibilização das fronteiras para trânsito de pessoas e de capital entre os países, a globalização tem sido fundamental para fortalecer a característica transnacional do crime organizado, fomentando novas formas de criminalidade.

O crime organizado internacional vem crescendo dentro do modelo social e econômico mundial devido a fatores decorrentes da mercantilização da vida e da submissão das populações ao mundo do consumo, tendo como principais causas para o fomento do tráfico internacional de pessoas:

> Ausência de direitos, baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos, discriminação de gênero, violência contra a mulher, pobreza e desigualdades de oportunidades e de renda, instabilidade econômica, guerras, desastres naturais e instabilidade política.[118]

A exploração sexual também é uma forma de violência, sendo legítima em determinadas situações justamente pelo fato de a globalização estar inserida nesse contexto. O apelo ao consumo, facilitado pelas tecnologias que proporcionam a compra de serviços sexuais, está diretamente ligado ao crime internacional organizado.[119]

Por esse motivo, mulheres em situação de vulnerabilidade social são facilmente recrutadas e colocas nas rotas das quadrilhas do tráfico internacional de pessoas com o objetivo de serem utilizadas como mercadoria sexual, em regra, em países europeus.

O sistema de produção globalizado é tão nefasto que, além de proporcionar o objeto de consumo, determina a sua forma ao delimitar um certo padrão sob influência da publicidade e do marketing, o que faz com que o perfil das vítimas seja moldado e modificado conforme as "novas necessidades de consumo".

Dentre essas incessantes necessidades de consumo, estão os serviços sexuais oferecidos pelo mercado ilegal do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, que colocam as mulheres como mercadoria exótica e erotizante.[120]

[117] BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de Seres Humanos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004, p. 29.
[118] JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 18.
[119] LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. (Org.) **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002, p. 46.
[120] LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. (Org.) **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002, p. 50.

O tráfico de pessoas e a exploração sexual têm raízes no modelo de desenvolvimento desigual no mundo capitalista globalizado e do colapso do Estado, não só do ponto de vista ético, mas, sobretudo, pela diminuição do seu potencial de atenção à questão social.[121] Nesse contexto, a precarização das relações de trabalho, inerente à lógica do sistema capitalista e aprofundada pela globalização, atinge diretamente as mulheres.[122]

As diferenças sexuais socialmente construídas refletem-se na divisão do trabalho, onde as tarefas mais degradantes e os salários mais baixos são destinados à população feminina.[123] Como consequência, as mulheres pertencentes às camadas sociais mais populares acabam por tornar-se as principais vítimas do tráfico internacional de mulheres.

Por se tratar de uma questão social enraizada em discriminação de gênero, faz-se necessário abordar o tráfico internacional de pessoas como uma escravidão contemporânea com viés de gênero, o que será abordado a seguir.

2. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: UMA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

O conceito amplo de Tráfico de Pessoas, que foi definido no art. 3º do Protocolo de Palermo, foi utilizado pelo Congresso Nacional aprovar o Decreto Legislativo nº 231 em 2003 no qual tipifica o crime de tráfico com as seguintes condutas:

> Recrutamento, transporte, transferência, abrigo e guarda de pessoas por meio de ameaças, uso da força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, enganação ou abuso de poder e vulnerabilidade, com pagamento ou recebimento de benefícios que facilitem o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra, com propósitos de exploração. Isso inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de terceiros ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, servidão ou remoção de órgãos.[124]

O tráfico internacional de pessoas é um crime silencioso que atinge milhares de mulheres e que, muitas vezes, acaba impune em virtude da invisibilidade da vítima decorrente da sua condição social e por estar relacionado à sexualidade da mulher, que no imaginário

[121] LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. (Org.) **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002, p. 97.
[122] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 32.
[123] LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. (Org.) **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002, p. 97.
[124] BRASIL. **Decreto Legislativo nº 231/2003**. Diário Oficial da União, 2003.

popular geralmente é condicionada a um assunto de âmbito privado que, portanto, não deve ser debatido na esfera pública.

Cerca de 700 mil mulheres são traficadas todos os anos para a execução de trabalho forçado em outros países, sobretudo a exploração sexual.[125] Este dado expressivo está intrinsecamente associado à fatores culturais que excluem e discriminam as mulheres, de forma ainda mais nefasta a população feminina mais pobre. Em muitos países, mulheres e meninas são desvalorizadas ou consideradas mercadorias que têm preço no mercado do sexo.[126]

Na maioria das vezes, as vítimas do tráfico internacional de pessoas são mulheres e têm origem em países menos desenvolvidos: Rússia, Ucrânia, Albânia, Tailândia, Nigéria, Bolívia, Brasil[127] e outros países afetados por políticas econômicas e sociais da globalização.[128]

Em virtude de as organizações criminosas internacionais recrutarem um perfil específico de mulheres com o intuito de as explorarem sexualmente, é justo que se discorra adiante, de forma mais aprofundada, quais os motivos que lhes tornam vulneráveis ao aliciamento pelos criminosos.

2.1. Vulnerabilidade social e o mercado de trabalho: a face da mulher explorada

São vários os fatores que estão associados ao tráfico internacional de mulheres, estando dentre eles questões culturais que criadas e alimentadas com o intuito de estigmatizar a mulher, bem como a situação socioeconômica das vítimas atingidas pelas redes de aliciamento.

Como dito anteriormente, na maioria das vezes, as vítimas são muito pobres, encontram dificuldades para acessar o mundo do trabalho e com baixo índice de escolaridade. E, infelizmente, o Brasil possui características sociais que facilitam a atuação de quadrilhas ligadas a este crime.[129]

[125] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 31.
[126] JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 31.
[127] BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de Seres Humanos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004, p. 31.
[128] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 31.
[129] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 81.

Segundo dados divulgados em julho de 2014 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o país ficou em 79º lugar no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), uma posição acima da registrada em 2012. Apesar da melhora, continuou abaixo de outros países latino-americanos como Chile, Argentina, Cuba e Uruguai.[130] Embora tenha-se avançado em alguns aspectos, a desigualdade social ainda é alarmante, tendo em vista que os 10% mais ricos da população ganham, por mês, o equivalente a metade de toda a renda recebida pelos brasileiros.[131]

Esses dados revelam que o maior problema enfrentado pelo Estado Brasileiro é de origem social em virtude da má distribuição de renda e na dificuldade estatal em implementar os direitos fundamentais universais, expressos na Constituição Federal de 1988, como a educação, a saúde, a moradia, a alimentação e a igualdade de gênero e de oportunidades.

Nesse contexto de desigualdade social, as mulheres e as crianças representam as parcelas mais vulneráveis da população brasileira, sendo que o índice de desemprego é maior em relação às mulheres, principalmente as mais jovens e as negras.[132]

As mulheres representam 46,1% da população economicamente ativa no país[133], no entanto, continuam sofrendo discriminação no mercado de trabalho, percebendo valores mais baixos que o dos homens.[134] Embora as mulheres brasileiras estudem mais que os homens, sustentem 35% dos lares e representem mais de 42% da força de trabalho no país, ainda são as que mais sofrem com a desigualdade social.[135]

Durante o Governo Lula, a renda total das mulheres aumentou 60% mais que a dos homens, embora, na base da pirâmide social, representem a maioria da população de menor renda – um terço da população feminina brasileira recebe até um salário mínimo.[136] E, por mais que se tenha um considerável crescimento da participação feminina dentre os assalariados, a

[130] PNUD. **Informe sobre Desarollo Humano**. 2014. New York, 2014, p. 15.
[131] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 81.
[132] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 82.
[133] IBGE – Pesquisa Mensal de Emprego – PME. **Mulher no mercado de trabalho: perguntas e respostas**. Rio de Janeiro, RJ, 2012. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp_2012.pdf>.
[134] RECH, Daniel. (Org.) **Direitos Humanos no Brasil 2 – Diagnósticos e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Mauad, 2007, p. 313.
[135] RECH, Daniel. (Org.) **Direitos Humanos no Brasil 2 – Diagnósticos e Perspectivas**. Rio de Janeiro: Mauad, 2007, p. 313.
[136] GEM – Global Entrepreneurship Monitor. 2012. **Global Report**. London, UK, 2012. Disponível em: <http://gemconsortium.org/docs/download/2645>. Acesso em dezembro de 2018.

informalidade continua a ser um dos principais problemas para as mulheres que desejam ingressar no mercado de trabalho.

Destaca-se ainda que é um desafio a garantia de direitos trabalhistas para as mulheres. Por uma iniciativa do Governo Federal, apenas em 2013, mediante aprovação da Emenda Constitucional 72, também conhecida como PEC das Domésticas, se regulamentou o trabalho doméstico, estendendo-se às empregadas domésticas direitos que eram garantidos aos demais trabalhadores. Entre os novos direitos conquistados, está o controle da jornada de trabalho – uma das mudanças mais importantes, além de o direito de receber horas extras remuneradas com, no mínimo, 50% de acréscimo sobre a hora normal.

O emprego doméstico é essencialmente feminino no Brasil e abriga uma das maiores categorias de trabalhadores.[137] A regulamentação do trabalho doméstico, trata-se de uma conquista de gênero e, principalmente, de raça, uma vez que tal serviço é prestado, em regra, por mulheres negras.

A diferença salarial entre mulheres e homens aparece como mais um elemento significativo para análise sobre as desigualdades entre os sexos. O trabalho é um verdadeiro problema de gênero. É uma necessidade que a civilização nos impõe e é o oposto do prazer (que custa caro em uma sociedade capitalista). No contexto do capitalismo, tem-se como característica a dominação, a violência, a exploração, a opressão e a sedução.

Independente da classe social à que pertence, o trabalho não remunerado sempre é designado à mulher:

> Desde que nasce, não é um exagero dizer, uma menina é condenada a um tipo de trabalho que se parece muito com a servidão que, em tudo, é diferente do trabalho remunerado ou do trabalho que se pode escolher dependendo da classe social à qual se pertence. Em muitos contextos, lugares, países e culturas, meninas e jovens, adultas e idosas trabalharão para seu pai, os irmãos, para o marido, para os filhos. Serão, apenas por serem mulheres, condenadas ao trabalho braçal dentro de casa, a serviço de outros que não podem ou não querem trabalhar como elas.[138]

Mesmo quando a mulher tem um emprego fora de casa, a maioria trabalha mais do que os homens justamente por ter de fazer o serviço doméstico. Dessa forma, as mulheres acumulam o trabalho remunerado ao não remunerado, por vezes fazendo três ou quatro jornadas de trabalho.

[137] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 84.
[138] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 14.

É inevitável ter que se falar em divisão do trabalho baseada na ideia de diferença sexual – e o trabalho sexual propriamente dito, aquele que chamávamos antigamente de prostituição, faz parte dessa escravidão.[139] O sexo também está incluso nesse sistema de trabalho, uma vez que é imposto como obrigação para muitas mulheres.

No contexto brasileiro, às mulheres cabem ocupações de *status* mais baixo, com menores oportunidades de ascensão na carreira profissional, o que a faz receber rendimentos significativamente mais baixos do que os dos homens. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), as brasileiras percebem pelo menos 27% a menos que os homens em todas as áreas.[140] E essa valorização do trabalho realizado pelos homens não possui, na maioria das vezes, relação com as suas capacidades naturais, tratando-se apenas de uma discriminação de gênero fundada em preconceitos culturais.

Por esse motivo, a equidade de gênero é compreendida como uma questão de justiça social que colaborará com a diminuição da pobreza, pois, ao melhorar a condição de vida das cidadãs em vulnerabilidade social colabora para que famílias deixem o estado de extrema pobreza e de pobreza, também auxiliando a reduzir ocorrências de mortalidade infantil, trabalho infantil, violência sexual e gravidez na adolescência.[141]

A feminização da pobreza é um problema social que ocorre no nosso país e essa realidade está associada ao fato de muitas famílias pobres serem chefiadas por mulheres, bem como pela falta de oportunidades dignas de trabalho. Por isso, programas que dialoguem com o enfrentamento à pobreza que tenham recortes de gênero são fundamentais para a erradicação da feminização da pobreza.

As desigualdades de gênero existem em diversas área, tanto no âmbito privado como na esfera pública. A ocupação dos espaços públicos de poder pelas mulheres não é algo esperado pela sociedade, uma vez que se presume que esse espaço de poder deve ser exercido por homens, enquanto que às mulheres se reserva os espaços privados, onde geralmente ocorrem os principais tipos de violência contra a mulher. Em casa, é o local onde a mulher se sente menos segura, no nosso país.[142]

[139] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 15.

[140] VER ESSA REFERÊNCIA CITADA!

[141] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 85.

[142] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 87.

A ordem patriarcal, na qual ao homem tudo é permitido, faz com que a violência contra a mulher seja banalizada ou facilmente aceita em nossa sociedade.[143] Por esse motivo, Márcia Tiburi pontua que:

> Não há diferença entre putas e esposas, todas são submetidas ao patriarcado, umas vendendo o corpo reduzido ao trabalho sexual, outras entregando-se ao trabalho doméstico, reprodutivo e sexual, em troca do que comer e de onde dormir, de uma casa, um lugar à sombra dos homens, como escravos voluntários fizeram em todos os tempos. Todas as mulheres a serviço dos homens e da ideia conservadora de família que serve aos homens e aos espíritos aprisionados em ideologias tais, como não deixam de ser a maternidade e a sensualidade às quais as mulheres são condenadas e, ao mesmo tempo, estranhamente seduzidas. Não há nada mais absurdo para o patriarcado do que o direito ao corpo.[144]

A desigualdade social, a estigmatização feminina e um sistema que coloca o consumo e a aquisição de bens materiais como sinônimos de felicidade e realização, contribuem para que as brasileiras sejam alvos fáceis para as redes de aliciamento do tráfico de pessoas.[145] De acordo com dados do Ministério das Relações Exteriores – Divisão de Assistência Consular, no período entre 2005 e 2011, foram identificadas (os) 337 brasileiras (os) vítimas de tráfico para fins de exploração sexual e 135 brasileiras (os) vítimas de tráfico para fins de trabalho escravo em 18 diferentes países, além de 3 vítimas cuja forma de exploração é ignorada.[146]

As mulheres, em especial as de baixa renda, são as mais vulneráveis em relação ao crime de tráfico de seres humanos, uma vez que a precarização das relações de trabalho e a construção social da subalternidade feminina são fatores colaboradores para essa realidade.

Na maioria das vezes, as mulheres traficadas são negras; apresentam baixa escolaridade; habitam espaços urbanos com carência de saneamento e que demandam o uso de transporte ou, ainda, em municípios com baixo desenvolvimento socioeconômico, no interior do país; moram com algum familiar; têm filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência, sendo que muitas delas já tiveram que se prostituir.[147] Ainda há àquelas que tiveram histórico com uso de drogas e tiveram uma gravidez precoce.[148]

[143] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 89.
[144] TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018, p. 36-37.
[145] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 90.
[146] BRASIL. Ministério da Justiça. **Secretaria Nacional de Justiça. Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011**. Brasília, 2013, p. 32.
[147] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 91.
[148] LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. (Org.) **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002, p. 54.

Em 2002, as redes de aliciamento buscavam por mulheres de 15 a 27 anos para explorar sexualmente, no entanto, com o transcorrer do tempo, o perfil se altera e se adapta ao "mercado", fazendo com que atualmente os aliciadores se interessem por aquelas que estão entre 20 e 45 anos.[149] Embora alguns anos tenham-se passado, o perfil das vítimas não se alterou em determinados aspectos. A maioria das vítimas de tráfico de pessoas é mulher, adolescente ou jovem, com baixa escolaridade, solteira e residente na zona urbana.

Segundo o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas publicado pela organização não governamental Asociación para la prevención, reincerión y atención de la mujer prostituida (Apramp) em 2012, as brasileiras exploradas apresentam nível socioeconômico baixo e filhos deixados no Brasil. Geralmente entram com vistos de turistas através de Portugal, Espanha, França, Suíça e Holanda. São cooptadas nas cidades de origem, por conhecidos, sendo Goiânia o maior foco de aliciamento.[150]

As regiões de origem das mulheres vítimas do tráfico internacional de mulheres para exploração sexual são principalmente o norte e o nordeste, embora existam rotas em todas as regiões do país.[151] Tratam-se de regiões com má distribuição de renda e com uma população vulnerável, que está suscetível ao deslumbre de uma vida falaciosa em um país desenvolvido.

Em um contexto mundial, as mulheres traficadas são oriundas de países empobrecidos, com baixos investimentos em políticas sociais. Embora o Brasil tenha apresentado avanços no que diz respeito à criação e implementação de políticas públicas para as mulheres, continua a ser um cenário apropriado para a expansão desse crime, em virtude dos índices de desemprego e de violência contra a mulher.[152]

Além de ser necessária a superação de tradicionalismos que fundam e reforçam a discriminação de gênero, faz-se necessário a implementação dos direitos humanos para as mulheres através de políticas públicas adaptadas à realidade brasileira que possam atingir a parcela mais vulnerável da população e que se preocupe com o mercado de trabalho digno.

[149] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 91.

[150] Asociación para la Prevención, Reincerción y Atención de la Mujer Prostituida (APRAMP). Brasileiras abastem mercado de prostituição europeu. Madrid, c2014. Disponível em: <http://www.apramp.org/index.asp>. Acesso em outubro de 2018.

[151] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 92.

[152] LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. (Org.) **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002, p. 92.

2.2. A indústria sexual comercial: quando o corpo se torna objeto de exploração

Muitas pessoas, com o intuito de ter acesso a determinados bens de consumo, se arriscam ao sair do seu território para ir a outros lugares em busca de oportunidades e de uma melhora na qualidade de vida. Com o intuito de explorar a vulnerabilidade de pessoas que buscam novas perspectivas de vida, formam-se redes de aliciamento e recrutamento de mulheres para o fim de exploração sexual.

Quadrilhas especializadas em transportar mulheres para os mais diversos locais do mundo são formadas por uma série de atores que desempenham diferentes funções. De acordo com Maria Lúcia Leal, Maria de Fátima Leal e Renata Coimbra Libório,

> Estas redes se escondem através de fachadas, como empresas, na maioria das vezes falsas, ligadas aos mercados que facilitam a exploração sexual comercial: entretenimento (shoppings centers, boates, bares, restaurantes, motéis, barracas de praia, lanchonetes, danceterias, casas de show, prostíbulos, escolas de samba e casa de massagem), mercado da moda (agências de modelos), agências de emprego (empregadas domésticas, babás, acompanhantes de viagens, dançarinas e cantoras), agências de casamento, redes de tele sexo, indústria do turismo (agência de viagens, hotéis, spas).[153]

Em lugares variados, o aliciamento ocorre tanto pelo contato direto com as vítimas, como também através de anúncios em jornais ou, ainda, por meio eletrônico, sites, e-mail e outros.[154] O aliciador é aquele com quem as vítimas têm o primeiro contato com a rede criminosa e o seu perfil também é determinado de acordo com as exigências do mercado de tráfico para fins sexuais, ou seja, quem define a caracterização do aliciador e da pessoa explorada é a demanda.[155]

Inclusive, as redes transformam mulheres exploradas em aliciadoras, lhes "ascendendo" na hierarquia da organização criminosa, com o intuito de desestimular a exposição dos verdadeiros financiadores do tráfico e a fuga das escravas. E, na maioria das vezes, os aliciadores, homens e mulheres, são pessoas que fazem parte do círculo de amizades da vítima ou de membros da família. Geralmente, são pessoas com bom nível de escolaridade, sedutores e têm alto poder de convencimento.[156]

[153] LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima; LIBÓRIO, Renata Coimbra (Org.). **Tráfico de Pessoas e Violência Sexual**. V.1. Brasília: VIOLES/SER/UNB, 2007, p. 18.
[154] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 94.
[155] LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima; LIBÓRIO, Renata Coimbra (Org.). **Tráfico de Pessoas e Violência Sexual**. V.1. Brasília: VIOLES/SER/UNB, 2007, p. 18.
[156] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 95.

Alguns são empresários que trabalham ou se dizem ser proprietários de casa de show, bares, falsas agências de encontros, matrimônios e modelos.[157] Com persuasão, os aliciadores seduzem as vítimas lhes fazendo propostas de emprego e de melhoria da qualidade de vida. Ainda, há casos em que as mulheres são aliciadas com proposta de ganhar outra nacionalidade através do matrimônio. No entanto, após o casamento, descobrem que seus maridos as desejam apenas como objeto de exploração sexual comercial.

> Existem, ainda, os casos em que as mulheres são aliciadas a partir de proposta de casamento com homens de outra nacionalidade. Quando chegam ao local pretendido, descobrem que terão que se prostituir e que foram "compradas" por seus "maridos" para fins de exploração sexual comercial. Estas são quadrilhas que atuam se fazendo passar por agências de casamento e fazem anúncios em jornais e pela internet.[158]

Durante o processo de aliciamento e a chegada das vítimas aos locais onde serão exploradas, existem ainda aqueles que ficam responsáveis pela falsificação dos documentos e os que têm a tarefa de embarcar e acompanhar as mulheres durante a viagem. Também há aqueles irão viajar com as vítimas e irão coordenar o trabalho das traficadas[159], razão pela qual essas ações delituosas caracterizam *inter ciminis*.

No tráfico internacional são utilizados vistos de turista ou contratos artísticos de dançarina e cantora para conseguirem embarcar as mulheres sem levantarem suspeitas. No entanto, em nenhum momento é revelado às vítimas quais serão as condições de vida que lhes espera, completamente diferentes das promessas de qualidade de vida, com oferta de conforto e altos rendimentos no trabalho ofertado.

A realidade das mulheres vítimas de tráfico é bem diferente da que lhes foi prometida. Das vítimas traficadas para a Europa Ocidental e Central, 84% são destinadas à exploração sexual. Há mulheres que são traficadas têm consciência de que irão se prostituir[160], no entanto, desconhecem a realidade que as aguarda.

> Em alguns casos, ocorre o recrutamento de mulheres com a promessa de emprego, sem mencionar o objetivo real da negociação: a prostituição. Em outros, porém, o recrutamento que se dá em locais onde trabalham as profissionais do sexo, a proposta de emprego é em ambientes ligados ao mercado do sexo no exterior; nestes casos, as mulheres têm consciência de que irão se prostituir.[161]

[157] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 95.
[158] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 96.
[159] GAILEWITCH, Mônica. **Mulheres para Exportação**. Claudia. São Paulo: abril, nº 2, fev., 2001, p. 14.
[160] LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. (Org.) **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002, p. 61.
[161] LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. (Org.) **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002, p. 61.

A Organização Internacional da Migração estima que cerca de 4 milhões de pessoas sejam traficadas, por ano, no mundo - as mulheres e meninas são as principais vítimas de tal prática, sendo que das 131 rotas mobilizadas pelo tráfico internacional 120 têm como foco apenas as mulheres.[162] É cada vez maior o número de brasileiras, incluindo transexuais, que figuram como vítimas provenientes de países pobres da América do Sul. Dentre os principais países de destino das brasileiras estão Portugal, Espanha, Itália e França, também sendo localizadas nos Países Baixos, na Alemanha, na Áustria e na Suíça.[163]

Ao chegar no país de origem, inicia-se um processo repleto de violações em todos os aspectos. Quando se deparam com as péssimas condições de moradia e principalmente de trabalho, mesmo as mulheres que tinham consciência da atividade a ser exercida acabam percebendo que foram iludidas.[164]

Ao perceberem o engodo, as vítimas tentam fugir e se frustram, uma vez que as quadrilhas recolhem todos os seus documentos para que sejam obrigadas a permanecer submetidas à sua vontade. Essa ação caracteriza o crime de cárcere privado e impossibilitando a busca de ajuda junto às autoridades locais – que pautam os seus atos com preconceito quando se trata de situações que envolvem mulheres estrangeiras.

Além da precariedade das condições de vida, as quadrilhas criam dívidas (inclusive do percurso da viagem) que são cobradas pelas redes das vítimas, exigindo o seu pagamento através do trabalho. As mulheres são obrigadas a trabalhar até 18 horas por dia para tentar "quitar as dívidas", que são eternas e impagáveis. Por dever às quadrilhas, as mulheres trabalham sem receber dinheiro algum e, em certos casos, até mesmo as refeições são cobradas.[165]

Nesse contexto de exploração, não são raras às vezes em que as vítimas acabam se entregando ao uso de drogas, inclusive há situações em que são obrigadas a usá-las, com o intuito de aumentar ainda mais suas dívidas com os criminosos. Além do preconceito vivido pelas vítimas em virtude da sua nacionalidade, sofrem humilhações, castigos físicos e, por

[162] JÚNIOR, L. I. M. (Org.). **Tráfico de pessoas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 11.
[163] AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. Relação entre escravidão e o tráfico internacional de mulheres e jovens para exploração sexual. São Paulo, c2013. Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/site-antigo/mulheres-de-olho-antigo/01102013-livro-aborda-relacao-entre-escravidao-e-o-trafico-internacional-de-mulheres-e-jovens-para-exploracao-sexual>. Acesso em janeiro de 2019.
[164] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 98-99.
[165] GAILEWITCH, Mônica. **Mulheres para Exportação**. Claudia. São Paulo: abril, nº 2, fev., 2001, p. 14.

vezes, estupros pelos proprietários dos locais onde se prostituem com o intuito de subalterniza-las para que fiquem desestimuladas a fugir.

Com o tempo, fortes marcas são percebidas nas vítimas, principalmente naquelas que foram exploradas sexualmente, com os mais variados comprometimentos físicos e emocionais.

> O sistema psicomotor é atingido, causando lesões irreversíveis. As vítimas se sentem renegadas, excluídas de uma sociedade que as veem como "coisas". Esse sentimento acarreta a perda de identidade, o que na maioria das vezes leva ao suicídio. Quando incorporadas a essa dura realidade da exploração sexual, essas vítimas sentem-se sós e muitas vezes perdem a capacidade de vinculação a outras pessoas.[166]

O tráfico internacional de mulheres é uma forma de escravidão contemporânea em que a ação delituosa dos traficantes consiste em impedir ou restringir os direitos fundamentais da pessoa, violando o seu corpo e adoecendo a sua mente, e em algumas vezes levando-as à morte. Quanto à nacionalidade, entre os aliciadores encontram-se tanto de brasileiros como de estrangeiros, homens ou mulheres.

Pesquisas acadêmicas e relatórios vinculados ao Ministério da Justiça comprovam que o número de criminosos que foram indiciados e presos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) e pelo Departamento Penitenciário (DEPEN) ainda são tímidos, diante da realidade. No entanto, é importante observar que a maioria dos indiciados é de mulheres, enquanto que a maioria dos presos por crime de tráfico de pessoas no Brasil é de homens.[167]

A dificuldade na obtenção de dados também é fator que contribui para o desempenho da polícia[168], pois as vítimas e suas famílias acabam por não colaborar com as autoridades competentes por terem medo de represálias dos criminosos, bem como do preconceito que podem sofrer ao terem sua intimidade exposta.

Por vezes, o preconceito advém das próprias autoridades que atendem as vítimas, o que consiste em um verdadeiro problema a ser enfrentado, uma vez que àquele, que deveria compreender a condição de vítima da mulher que foi explorada, acaba por lhe culpar pela exploração sexual sofrida ao fazer uso de juízos valorativos que estão impregnados na cultura.

[166] BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de Seres Humanos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004, p. 32.
[167] BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria da Justiça. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011**. Brasília, 2013, p. 37-38.
[168] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 102.

Essa cultura machista que julga as mulheres por serem prostitutas e inocenta o homem, como se ele estivesse apenas cumprindo um direito de sua própria sexualidade[169] repercute nas investigações que são realizadas, pois:

> [As investigações] não são feitas de formas correta e o conteúdo das denúncias apresenta equívocos, ou seja, existe omissão das autoridades que criminalizam as mulheres por serem prostitutas e deixam as quadrilhas criminosas livres. O conceito da sociedade sobre este crime afasta a ideia de violação dos direitos humanos, em virtude de um estigma em relação à prostituição, como se estas mulheres não merecessem a tutela estatal.[170]

Esse estigma em relação à exploração sexual prejudica a cooperação, a comunicação e a integração entre os atores que estão sendo implementados em nível federal, mas que ainda é uma atuação esporádica e não institucionalizada em que, em alguns Estados situados na fronteira do país, a Polícia Federal junto da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público do Trabalho realizam operações em conjunto visando principalmente a erradicação do trabalho escravo.[171]

Inclusive, ressalta-se que a Polícia Civil desses Estados fronteiriços, como o Acre e o Pará, realiza investigações sobre o tráfico de pessoas e já verificou que mulheres brasileiras são levadas do território nacional para trabalhar em casas de prostituição na Bolívia e no Suriname.[172] Embora desprenda-se empenho nas investigações pelas autoridades brasileiras, o aliciamento dessas mulheres continua ocorrendo em virtude da falta de cooperação dos governos dos referidos locais de destino.

E a falta de cooperação internacional é algo que dificulta o enfrentamento do tráfico, uma vez existe descaso por parte dos países que recebem mulheres, principalmente a Europa. De acordo com Ariane Leitão, a responsabilidade pelo combate ao tráfico de pessoas deveria ser global, facilitando a obtenção de dados e fazendo com que mais casos sejam identificados e punidos, criando assim uma rede mundial de enfrentamento ao tráfico humano.[173]

Com a criação de um sistema nacional que acolha verdadeiramente as vítimas, a priorização de recursos a serem destinados às Polícias que atuam na repressão do crime e a

[169] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 103.
[170] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 103.
[171] BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Justiça. **Pesquisa ENAFRON: diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira**. Brasília, 2013, p. 208.
[172] VER REFERÊNCIA!
[173] **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 104.

criação de uma articulação nacional entre os Estados envolvidos se terá um efetivo avanço ao combate do tráfico internacional de mulheres. O acolhimento das vítimas é indispensável para o desmantelamento das quadrilhas visto que, sem a devida proteção após a identificação dos criminosos e sem a necessária reinserção na sociedade, muitas mulheres acabam por retornar ao país e continuar a comercializar o seu corpo por não ter outra forma de subsistência.

A indústria sexual comercial se alimenta da objetificação do corpo da mulher, explorando-o com o único objetivo de quantificar a vida humana. A disposição sobre o corpo da mulher trata-se de uma questão de fundo cultural, reforçada por conservadorismos pautados na divisão de papéis entre os gêneros. Consequentemente, o crime de tráfico de mulheres, seja em território nacional ou internacional, tem se asseverado diante de uma suposta legitimidade para se explorar o corpo da mulher, visto que há falta de cooperação para o seu enfrentamento.

A invisibilidade desse crime também está atrelada ao descrédito social que se é dado à palavra da vítima. Antes de aprofundar-se essa ideia, faz-se necessário discorrer a seguir sobre a origem e a conceituação legal do crime de tráfico internacional de mulheres no Brasil.

2.3. Tráfico internacional de mulheres: conceito, problematização e rotas

O Brasil teve as origens do seu processo civilizatório diretamente ligado ao tráfico de seres humanos[174], sendo o último país em todas as Américas a abolir a escravidão. Com a colonização, esgotou-se a mão de obra indígena, que tão logo foi substituída pela introdução da escravidão em que se passou a explorar a mão de obra escrava de pessoas vindas do continente africano.

Iniciou-se, assim, o processo de busca de mão de obra escrava na África para atender aos interesses comerciais de portugueses e ingleses, inaugurando os "navios negreiros", que traziam milhares de homens, mulheres e crianças para trabalhar nas terras brasileiras, onde eram submetidos a todos os tipos de violações.[175] A exploração também se estendia à servidão doméstica, à violência sexual e aos castigos físicos. As mulheres negras, por sua vez, eram convertidas em objeto sexual do homem branco, vítimas de todas as formas de violações.[176]

[174] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 47.
[175] SILVA, Jacqueline Oliveira. **Tráfico de Seres Humanos para Fins de Exploração Sexual no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2005, p. 3.
[176] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 48.

A lógica da dominação sobre o corpo alheio através da violência é uma herança cultural que persiste até os dias de hoje e que, inclusive, corrobora com a ideia de que há humanos que são considerados inferiores e desprovidos de qualquer direito em virtude da sua estigmatização.

A abolição da escravatura pelo Brasil, que somente ocorreu por pressão da Inglaterra que buscava novos mercados consumidores, está intrinsecamente relacionado ao processo de expansão do mercado inglês no início do século XX, o que acarretou em um fenômeno da imigração europeia para o Brasil, em virtude de muitas famílias procurarem condições dignas de sobrevivência e de trabalho.

No entanto, milhares de pessoas, na esperança de encontrar trabalho, deixaram seus lares e, chegando aqui, se depararam com a dura realidade do trabalho semiescravo, contra o qual tiveram que lutar.[177] Com esse novo fluxo de pessoas, um novo processo foi criado: o tráfico de mulheres brancas e jovens para o Brasil, vindas da Europa, com o intuito de serem exploradas sexualmente nas fronteiras do país.[178]

A exploração sexual era estimulada pelo fortalecimento do capitalismo por ser um negócio rentável que fortalecia o mercado local em que se tornou rota dos países dos grandes recursos monetário e, dessa forma, de rotas de tráfico de mulheres. Em que pese existisse o estímulo pelo capital, o mercado sexual foi incisivamente combatido pela recém-criada e moralista sociedade brasileira.

Com o intuito de diminuir a prostituição e o lenocínio, tipificou-se tais condutas como crimes no Código Penal, sendo que o crime de lenocínio ainda está em vigor. No entanto, a ligação da expansão do capitalismo com o tráfico de mulheres parece ter se fortalecido após esse fenômeno, uma vez que o Brasil deixou de ser receptor de mulheres para se tornar um país de origem das vítimas.[179]

Com o crescimento das desigualdades sociais, os indivíduos buscavam melhores condições de vida e oportunidades de emprego longe de seus lares. No caso das mulheres, o mercado sexual se apresenta como saída para a inclusão na sociedade de consumo e no mundo do trabalho.[180] Trata-se, na verdade, de uma estratégia nefasta do capital em que o mercado explora o corpo da mulher com o intuito de lucrar com o consumo dessa escravidão, enquanto

[177] JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003.
[178] JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003.
[179] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 49.
[180] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 49.

que as vítimas se submetem à exploração por acreditar que terão condições financeiras para voltar a consumir e sair da situação de vulnerabilidade em que se encontram.

A história do Brasil é caracterizada por ter como base de sua economia o modo de produção escravista e o crime de tráfico de pessoas é determinada como uma especialidade da economia. Em virtude dos fatores históricos e culturais que estão entrelaçados ao crime de tráfico humano faz-se necessário realizar um breve histórico e análise da legislação brasileira com relação à criminalização do crime de tráfico de pessoas.

O tráfico de mulheres já estava tipificado desde 1890, no Código Penal Republicano, no artigo 278, primeira parte. No referido dispositivo, era compreendido como uma indução ou um constrangimento que intimidou as mulheres a se prostituírem. Como pena previa-se prisão de um a dois anos e multa, uma vez que o crime não era considerado grave.

Os elementos que caracterizam o tipo do crime revelam a condição da mulher na época, o que demonstra uma conotação legal discriminatória, uma vez que o legislador faz questão de salientar a fraqueza da vítima com o intuito de demonstrar a sua necessidade de proteção. Naquele período já era evidente a "feminização da pobreza", pois já se verificava a situação social de exclusão das vítimas do tráfico pela sua condição miserável.

Em 1932, com a Consolidação das Leis Penais, o tráfico de mulheres foi tipificado, de forma indireta, dentre os crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor, de forma que o Estado também tutelou pelas brasileiras que eram levadas para o exterior com a finalidade de serem exploradas sexualmente. Dessa vez, o legislador incluiu como conduta criminosa as atividades ilícitas que ocorriam em *inter criminis*, estando dentre essas a fraude, a extorsão e a falsificação de documentos. Embora essa tipificação fosse mais abrangente em virtude de incluir ações ocorridas em país estrangeiro, a pena estabelecida permaneceu como no código anterior.

Dez anos após a vigência do atual Código Penal (1940), o Estado Brasileiro ratificou a sua primeira participação em acordos internacionais, aderindo ao Protocolo da Emenda da Convenção Internacional para a Superação do Tráfico de Mulheres e Crianças e Convenção Internacional para a Superação do Tráfico de Mulheres Adultas.[181] Em que pese tenha sido importante a referida ratificação, ressalta-se que a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas já estava sendo abordada em contexto internacional desde o início do século XX, sendo que em 1904 assinou-se um Acordo Internacional sobre essa temática.

[181] FEMINISTAS, Jovens de São Paulo; MULHERES, União de São Paulo. (Org.) **Manual de Capacitação em Direitos Humanos das Mulheres Jovens e a Aplicação da CEDAW**. São Paulo: FNUA, 2004, p. 217.

Em 1969, o Código Penal Brasileiro, que acabou revogado ainda no período de sua *vacatio legis*, fazia referência ao tráfico de mulheres, em seu artigo 254, incluindo duas qualificadoras: uma relativa a idade da vítima e o grau de parentesco do agente, outra para o emprego de violência, grave ameaça ou fraude. Embora não tenha entrado em vigência, o dispositivo acima referido permitia que o agente utilizasse o desconhecimento da idade da vítima menor de quatorze anos para requerer a exclusão da sua punibilidade. O texto desse Código ainda estabelecia um caráter pecuniário à pena ao estipular o pagamento de multa pelo agente, mesmo quando o crime não visasse o lucro.

Com a permanência da redação do Código Penal de 1940, o tráfico de mulheres ficou convencionado dentre os crimes contra os costumes sobressaindo-se mais uma vez o viés moralista que está enraizado na cultura brasileira. Com o transcorrer do tempo, fez-se necessário adequar a legislação penal a atual realidade existente, inclusive no que diz respeito ao crime de tráfico de mulheres, alterada significativamente no ano de 2005 em virtude da Lei de nº 11.106 que deu nova redação para a maioria dos artigos, inclusive o art. 231 em que tipifica o tráfico internacional de pessoas.

Por mais que tais alterações legislativas sejam oportunas e significativas, a legislação penal que está em vigor ainda está na contramão das conquistas das mulheres[182]. Percebe-se que na atual legislação (e nos legisladores que a criou) há uma preocupação excessiva com a moralidade sexual das mulheres, sempre de uma forma negativa e repreensiva.

Isso revela que qualquer outro direito (do homem, da sociedade, da família) pode se sobrepor aos da mulher[183], uma vez que para "a mulher era dado desempenhar papel de reduzida importância, de forma que a proteção à moral não rara vezes se sobrepunha aos direitos individuais.[184]

Com o advento da Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, uma antiga reivindicação dos movimentos sociais e das organizações que trabalham com o tema do tráfico de mulheres no Brasil foi atendida ao dar caráter universal ao crime, incluindo também pessoas do sexo masculino como vítimas do ilícito.

Dessa forma, a vítima do tráfico pode ser qualquer pessoa e não só a mulher. Com o alargamento do sujeito passivo do delito, os transgêneros ou transexuais também foram

[182] FEMINISTAS, Jovens de São Paulo; MULHERES, União de São Paulo. (Org.) **Manual de Capacitação em Direitos Humanos das Mulheres Jovens e a Aplicação da CEDAW**. São Paulo: FNUA, 2004, p. 218.
[183] ELUF, Luiza Nagib. **Crime contra os costumes e assédio sexual: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999, p. 88.
[184] JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 83.

tutelados pelo Estado, uma vez que antes dependiam da condição original do seu registro civil das pessoas naturais para serem compreendidos como vítimas do tráfico. Caso constasse o sexo masculino, não se falaria em tráfico, mas, sim, em favoritismo à prostituição da vítima.[185]

Em 2009, a Lei nº 12.015 fez nova alteração no texto legal para tipificar o tráfico com propósito de prostituição, bem como para quaisquer outras formas de exploração sexual. Diante da complexidade do crime, os gestores públicos e as organizações não governamentais (ONGs) com enfoque no enfrentamento ao trabalho escravo e migrações criando um novo instrumento conceitual denominado *tráfico de pessoas*.

Com a ampliação conceitual do tráfico, o objeto da tutela jurídica deixou de ser o interesse da sociedade ou a moral sexual para ser a pessoa em virtude da sua condição humana. O sujeito ativo (o traficante) do crime de tráfico pode ser qualquer indivíduo, ressaltando que com a Lei nº 11.106/05 previu-se a figura do intermediador.

O crime de tráfico humano se configura nas condutas de: **promover**, que significa causar, diligenciar; enquanto que **facilitar** corresponde a tornar mais desembaraçado ao auxiliar a configuração do crime ou, ainda, **intermediar**, que consiste em agenciar a vítima, provendo a sua saída do país e/ou a entrada em território nacional para fins de prostituição.[186]

É improvável que o sujeito ativo seja preenchido apenas por um indivíduo. A pluralidade é a regra, de modo que cada um possui um papel definido nesse processo. Enquanto uns recrutam as mulheres, outros se incumbem dos percalços da viagem, tratando dos papéis e passaporte, alguns acompanham as vítimas na jornada e há os que se encarregam da sua colocação no mercado da prostituição.

Destaca-se que aquele que usufrui da prostituição alheia (cliente), em regra, não responde pelo crime de tráfico de mulheres, quando a vítima se encontra em território estrangeiro, salvo se tiver colaborado no crime. No entanto, está sujeito à ser processado por outros delitos.

A vítima de tráfico de pessoas pode ser uma mulher e o crime se configura mesmo com o seu consentimento e conhecimento sobre a conduta ilícita e a ação de prostituir-se por promoção e intermédio de alguém[187], pois não têm a real noção das condições a que serão

[185] BASTOS, Marcelo Lessa. **Lei nº 11.106/05 – Primeiras impressões**. 2006. Disponível em: <http://www.fdc.br/Artigos/Artigos.aspx?artigo>. Acesso em fevereiro de 2019.
[186] BASTOS, Marcelo Lessa. **Lei nº 11.106/05 – Primeiras impressões**. 2006. Disponível em: <http://www.fdc.br/Artigos/Artigos.aspx?artigo>. Acesso em fevereiro de 2019.
[187] JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 94.

submetidas no seu destino final, que geralmente são completamente diferentes das que foram prometidas pelos aliciadores.

Em âmbito internacional, com o protocolo suplementar da Convenção de Palermo de 2000, compreende-se que existe duas modalidades de tráfico: o involuntário e o voluntário, sendo que para a configuração de crime de tráfico seria imprescindível a ausência de vontade da vítima, razão pela qual exige-se que a pessoa não tenha conhecimento nem consentimento a respeito da sua própria prostituição.

Já no âmbito nacional, em virtude das alterações feitas pela Lei nº 12.015/09, o ordenamento jurídico brasileiro entende que o não consentimento ou a presença de coação da vítima é uma circunstância agravante do crime. Essa desconsideração do consentimento é uma forma de reconhecimento implícito da situação de vulnerabilidade em que se encontram as vítimas do tráfico de pessoas.[188]

Além da ausência de voluntariedade da vítima, há outras formas qualificadoras do crime. Em razão das **circunstâncias**, considera-se a idade da vítima, a existência de relações de parentesco ou familiar entre a vítima e o sujeito ativo, bem como a existência de autoridade entre a vítima e o sujeito ativo.

Há, também, as qualificadoras em razão dos **meios de execução** (violência, grave ameaça e fraude) e do **resultado** (lesão corporal grave e morte) que devem ser praticados com dolo. Ainda é aplicável a hipótese de **violência presumida** para os casos em que a vítima é menor de quatorze anos; é doente ou deficiente mental e o agente conhecia essa circunstância; ou se a vítima não pode, por qualquer outro motivo, oferecer resistência.[189]

Antigamente, o ordenamento jurídico brasileiro previa uma sanção pecuniária como qualificadora para a finalidade de exploração sexual. Em virtude das modificações legislativas posteriores, essa forma qualificada foi revogada para que outras formas mais abrangentes fossem implementadas.

A finalidade pretendida pelo agente ativo é irrelevante para a configuração do delito de tráfico de pessoas, no entanto, é imprescindível que tenha consciência de que a mulher será submetida a prostituição, configurando-se assim o dolo.[190] Para a configuração do crime, basta-se que o agente ativo tenha conhecimento de que o deslocamento será realizado com a intenção

[188] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 64.

[189] BASTOS, Marcelo Lessa. **Lei nº 11.106/05 – Primeiras impressões**. 2006. Disponível em: <http://www.fdc.br/Artigos/Artigos.aspx?artigo>. Acesso em fevereiro de 2019.

[190] LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. (Org.) **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002, p. 172.

de obrigar a vítima a se prostituir. Sendo o propósito de prostituição totalmente desconhecido pelo agente, haverá erro de tipo.[191]

Embora exija-se a ciência do agente, para a consumação do crime não é necessário o exercício da prostituição pela vítima. A simples entrada ou saída do país, por parte do sujeito passivo, com a intenção de submetê-la a exploração sexual, realiza o delito, pois a tipificação penal apenas exige que o deslocamento da vítima seja realizado com o propósito de lhe prostituir.[192]

Há crime tentado quando o agente é preso, no aeroporto ou no porto, antes que a vítima faça o deslocamento para a sua entrada ou saída do país, após ter preparado as condições necessárias para que a vítima seja deslocada com o intuito de ser explorada sexualmente.

Para os crimes de tráfico de pessoas, aplica-se a extraterritorialidade condicionada. Embora o crime seja consumado no exterior, sujeita-se à lei brasileira os crimes que, por tratados ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir. Por esse motivo, a ação penal competente para o crime de tráfico de pessoas é a pública e incondicionada, dependente de iniciativa do Estado, através do Ministério Público Federal, uma vez que a competência para julgar essa ação penal é da Justiça Federal.

Em que pese não seja esse o objeto de análise do presente estudo, cabe lembrar que além do tráfico internacional de pessoas, há também o tráfico interno, que também é previsto e repreendido pelo ordenamento jurídico brasileiro. De acordo com Ariane Leitão,

> Os projetos de desenvolvimento econômico nas regiões brasileiras também motivam o recrutamento de pessoas, determinando um comportamento migratório de famílias, de homens, de mulheres e de crianças, o que impulsiona a exploração sexual especialmente de mulheres e meninas, caracterizando o tráfico interno de pessoas.[193]

De forma semelhante, o tráfico interno de pessoas inclui o agenciamento, o recrutamento, a transferência, o alojamento ou o simples acolhimento de pessoas com a finalidade da exploração sexual, de sexo masculino ou feminino. É indiferente a distância de transferência desde que esse deslocamento ocorra dentro do território nacional.

O tráfico de pessoas é um fenômeno transnacional, extremamente lucrativo para seus autores, e está intimamente ligado a organizações criminosas e à prática de outros crimes, como

[191] JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 99.
[192] JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 101.
[193] **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 69.

falsificação de documentos, raptos, favorecimento da prostituição, trabalhos forçados, com redução à condição análoga à de um escravo.[194]

Com a tipificação do crime em lei específica (Lei nº 13.334/2016), o tráfico de pessoas (interno e internacional) tornou-se uma conduta contrária à liberdade individual com a finalidade de exploração sexual, trabalho escravo e outras formas de servidão, adoção ilegal e remoção de órgãos.

Oriunda do Projeto de Lei do Senado (PLS 479/2012), que foi criado por aqueles que compunham a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Tráfico Internacional de Pessoas no Brasil, a Lei nº 13.334/2016 prevê penalidades mais rígidas para o tráfico nacional e internacional de pessoas, de modo a alterar o Código Penal para incluir o tráfico de pessoas nas condutas típicas de agenciar, recrutar, transportar, comprar ou alojar pessoa mediante ameaça, violência, fraude ou abuso, com a finalidade de remover órgãos, tecidos ou parte do corpo, submetê-la a condições de escravidão, adoção ilegal e/ou exploração sexual.

O crime é tão sofisticado e complexo quanto às organizações internacionais envolvidas com a corrupção, a lavagem de dinheiro e, é claro, com o tráfico de drogas e armas.[195] O baixo risco que o tráfico de pessoas representa para criminosos é um fator que corrobora a expansão desse crime, uma vez que são baixos os número de condenações que são feitas.

Internacionalmente, verifica-se uma relação entre as rotas do tráfico, os fluxos migratórios, os modos de exploração econômica e os níveis de desenvolvimento.[196] Os maiores fluxos de pessoas traficadas identificadas têm origem nos países em desenvolvimento ou pós-conflito, com destino para os países desenvolvidos. E essas nações têm uma maior capacidade de identificar e registrar casos de tráfico de pessoas[197]

Segundo Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal, no Brasil existem 240 rotas em 19 Estados e no Distrito Federal, sendo facilmente identificados por consistirem em pontos de fácil mobilidade em cidades próximas à rodovias, portos e aeroportos, oficiais ou clandestinos. Dentre as vias utilizadas estão as terrestres, as aéreas, as hidroviárias e as marítimas.[198]

[194] JÚNIOR, L. I. M. (Org.). **Tráfico de pessoas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 202.
[195] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 101.
[196] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 106.
[197] MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Justiça. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011**, Brasília, 2013, p. 100.
[198] LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. (Org.) **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002, p. 71.

As rotas são os caminhos percorridos pelas vítimas, previamente traçados pelas quadrilhas, de maneira que atendam às necessidades do crime que está sendo cometido. É nesse percurso que se realiza a interconexão com o crime organizado, uma vez que as relações de poder são constituídas também por atores institucionais.[199]

No tráfico internacional, o principal meio de saída do país é através dos aeroportos, em especial os voos *charter*, seguidas pela via terrestre (táxis e caminhões) e marítima e hidroviária (pequenas embarcações e navios).[200] Na maioria dos casos, o destino das traficadas (mulheres e adolescentes) é um país europeu, em especial a Espanha.[201] Entretanto, há um considerável número de rotas para países da América do Sul, principalmente para a Guiana Francesa e o Suriname.[202]

O diagnóstico aponta que o Suriname, que funciona como rota para a Holanda, é o país com maior número de ocorrências, com 133 casos, seguido da Suíça, com 127. Na Espanha, o número de vítimas brasileiras chegou a 104 e, na Holanda, a 71.[203]

Na região norte, a prática da migração é naturalizada nessa região, em decorrência das condições sociais e econômicas do local que comumente são extremamente precárias. Nesse contexto, o mercado do sexo internacional acaba sendo uma alternativa à miséria e ao desemprego.[204] Inclusive, há indícios de que o crime organizado que utiliza as rotas para consumar o tráfico de pessoas também é utilizado por criminosos que fazem tráfico de drogas e falsificação de documentos.

Na região nordeste percebe-se uma relação entre turismo sexual e o tráfico de pessoas, de modo que as capitais são os principais locais de origem/destino do tráfico internacional. Por receber muitos turistas estrangeiros, há aliciadores que fazem proposta de casamento às mulheres nordestinas.

Já na região sudeste, quando se trata do tráfico interno, as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro são consideradas "receptoras", constituindo-se, também, em pontos intermediários

[199] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 107.
[200] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 107.
[201] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 107.
[202] OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília, 2006, p. 45.
[203] BRASIL. Secretaria de Políticas para as mulheres. **Brasil vai ampliar atendimento às mulheres vítimas de violência nas fronteiras**. Brasília, c2012. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2012/11/30-11-brasil-vai-ampliar-atendimento-as-mulheres-vitimas-de-violencia-nas-inteiras/?searchterm=rota%20tr%C3%A1fico%20depessoas>. Acesso em: fevereiro de 2019.
[204] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 108.

importantes para as rotas do tráfico internacional, uma vez que possuem os aeroportos de maior tráfego aéreo do país.[205] Mulheres de todas as regiões do país são encaminhadas até o sudeste para, de lá, serem transportadas até o destino final, caracterizando esta região como ponto intermediário do tráfico de mulheres, uma vez que possuem os aeroportos de maior tráfego aéreo do país.

Em virtude de ser uma região que se destaca pelo número de casos de tráfico de mulheres no Brasil, existe nos Estados do Sudeste um maior número de inquéritos abertos para a investigação desse crime.[206] Na região centro-oeste existe pelo menos 22 rotas internacionais, 8 interestaduais e 3 intermunicipais, totalizando 33 rotas de tráfico de pessoas.[207]

E, por fim, na região sul verificou-se a existência de duas rotas em 2014: uma para países asiáticos (China) e outra para países da Península Ibérica (Portugal e Espanha), embora existam possivelmente outras rotas em decorrência desses Estados terem fronteira com outros países do Mercosul.[208] Inclusive, os países do Mercosul apresentam-se tanto como lugares de passagem como de destino.[209] Em virtude de o Paraguai, o Uruguai e a Argentina ser uma região em que há crime organizado, com destaque para o tráfico de armas, de drogas e de mercadorias, pode haver influência ou participação dessas organizações criminosas nos casos de tráfico de pessoas.

De acordo com Ariane Leitão, o Rio Grande do Sul está entre os onze Estados fronteiriços brasileiros que mais precisam reforçar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, de forma que as cidades de Uruguaiana e Caxias do Sul se destacam por apresentar o maior de número de casos de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual no Brasil.[210]

> Os países do Mercosul, Argentina e Uruguai, são caracterizados tanto como lugares de passagem, como de destino. A região fronteiriça acaba estabelecendo relação com outros crimes ligados ao tráfico internacional, como o de drogas, armas e mercadorias, fazendo com que estes sejam naturalizados naquela região, o que acaba encobrindo as ações voltadas ao tráfico de pessoas.[211]

[205] OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília, 2006, p. 46.
[206] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 109.
[207] LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. (Org.) **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002, p. 73.
[208] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 109.
[209] BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **O tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2005, p. 22.
[210] **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 111.
[211] SILVA, Jacqueline Oliveira. **Tráfico de Seres Humanos para Fins de Exploração Sexual no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2005, p. 15.

As condições econômicas do Estado, com a existência de polos regionais de produtividade, juntamente com a atratividade formativa e cultural, especialmente para os jovens, principalmente no entorno das universidades e serviços, são fatores que favorecem a ação das quadrilhas.[212] Embora a vulnerabilidade da vítima seja uma característica importante, o fato de ser um Estado fronteiriço com polos econômicos globalizados torna o Estado do Rio Grande do Sul em um cenário propenso para o aliciamento de mulheres, em virtude da possibilidade de interação com as mais diferentes nacionalidades no seu território.

O movimento migratório é um fenômeno que está entrelaçado ao processo de globalização, à movimentação do mercado internacional e à incessante entrada no mundo do trabalho. E as características regionais do Rio Grande do Sul, ao favorecer a economia globalizada, acaba se tornando uma região que atrai os aliciadores.

Da serra gaúcha, mulheres são traficadas na conexão asiática, geralmente tendo como destino final a China, enquanto que pelas cidades de fronteira as mulheres são traficadas para algum país do Mercosul para, posteriormente, serem destinadas à conexão ibérica.[213]

Os aliciadores operam com falsas promessas de emprego com altos ganhos e também aqui [no Rio Grande do Sul] atuam em casas noturnas, agências de turismo, com uma forte presença dos motoristas de táxi exercendo papel do aliciamento.[214] As vítimas possuem um perfil ligado à pobreza, com baixo índice de escolaridade, com relações familiares desestruturadas e histórico de violência.

No Rio Grande do Sul, as mulheres traficadas são transportadas tanto por via aérea comercial quanto por via terrestre.[215] São utilizados os aeroportos de Caxias, Uruguaiana, São Paulo e Rio de Janeiro, bem como a ponte internacional que liga Uruguaiana a Passo de Los Libres.[216]

Diante da conceituação e da problematização sobre o tráfico de pessoas, faz-se necessário discorrer sobre os instrumentos internacionais em que o Brasil é signatário, bem

[212] SILVA, Jacqueline Oliveira. **Tráfico de Seres Humanos para Fins de Exploração Sexual no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2005, p. 22.
[213] VER REFERÊNCIA!
[214] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 113.
[215] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 113.
[216] SILVA, Jacqueline Oliveira. **Tráfico de Seres Humanos para Fins de Exploração Sexual no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2005, p. 19.

como sobre as políticas públicas criadas e implementadas para o enfrentamento desse crime no nosso território nacional.

3. REDES CRIMINOSAS E TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: A EFICÁCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS PARA O COMBATE DO CRIME ORGANIZADO

Em que pesem, no ordenamento jurídico brasileiro, os tratados internacionais tenham força de leis infraconstitucionais, tratam-se de instrumentos internacionais e multinacionais que são fundamentais para a regulamentação normativo-jurídica de questões relacionadas ao tráfico de pessoas.

Com relação aos documentos internacionais que tenham como conteúdo o tema dos direitos humanos, segundo as pesquisadoras Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal, entende-se automática a incorporação na normativa interna.[217] Por imporem responsabilidades aos país signatários, os instrumentos internacionais de direitos humanos obrigam os Estados a respeitarem e assegurarem a proteção legal, incluindo a obrigação de prevenir e de investigar violações, como as do tráfico de pessoas.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, em seu artigo 4º, afirma o repúdio à escravidão e à servidão de seres humanos, de forma a incluir a proibição ao tráfico humano, sob todas as suas formas. Amparados nesse instrumento internacional, outros acordos, tratados, convenções, protocolos, pactos e declarações internacionais foram estabelecidos mecanismos importantes para o combate ao crime de tráfico de pessoas.

A preocupação com o tráfico humano fez com que parte importante dos Estados ratificassem documentos internacionais relacionados ao tema.[218] Ressalta-se que o caráter de proteção universal à vítima é um avanço recente, uma vez que faz poucos anos que se ampliou a perspectiva de garantia de direitos relativos às vítimas dessas violações.

Em nível internacional, o tráfico de pessoas é um tema prioritário para a Organização das Nações Unidas (ONU), de forma que o Escritório Contra Drogas e Crime (UNODC) tem atuado visando a sua eliminação através do desenvolvimento de programas de cooperação

[217] **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002, p. 73.
[218] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 71.

internacional. Inclusive, em 1999, elaborado pelo referido Escritório, o Programa Global contra o Tráfico de Seres Humanos foi aprovado com o objetivo de auxiliar os Estados Membros no combate ao tráfico de seres humanos.[219]

Em 2000, o tráfico de humanos foi considerado com uma forma moderna de escravidão pelo Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças e pelo Protocolo contra o Crime Organizado Transnacional Relativo ao Combate ao Contrabando de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea, que complementam a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.[220]

Como o tráfico internacional de mulheres é uma violação de direitos humanos e está entrelaçado à forma como esse crime é abordado internacionalmente, para após ser integrado ao ordenamento jurídico de um país, é necessária uma explanação sobre alguns instrumentos internacionais que abordam a temática do tráfico de mulheres.

3.1. Linhas e fronteiras: uma intersecção entre a internacionalização penal e os direitos humanos

O tráfico de pessoas foi tratado por um bom tempo como tráfico de mulheres, em virtude da adesão dos países ao Acordo Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas, de 1904. Por esse motivo, acredita-se que por algum tempo os países permaneceram resistentes ao combate do tráfico humano, em decorrência da ineficácia dos primeiros acordos assinados, que demonstravam uma lógica centralizada dessa matéria internacional, atingindo somente os países mais desenvolvidos, como os da Europa.[221]

Os documentos internacionais expressavam um debate moral, em virtude do crime e do combate estar relacionado à prostituição da mulher e a sua condição de vulnerabilidade. A Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, realizada em 1949, demonstra esse viés moralista da sociedade ao prever a reabilitação da mulher, caso sobrevivesse após a escravidão sexual, bem como permitia a expulsão de mulheres do seu país de origem que haviam sido submetidas ao tráfico.

[219] ONU. UNODC. **Programa de Combate ao Tráfico de Seres Humanos**. Disponível em: <http://www.unodc.org/brazil/programasglobais>. Acesso em abril de 2019.
[220] ONU. UNODC. **Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes**. Brasília. 2014. Disponível em: <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. Acesso em abril de 2019.
[221] JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 27.

De acordo com Damásio de Jesus,

> A convenção [de 1949] obrigava os estados-membros a tomarem medidas sociais, médicas e legais para eliminar a prostituição e reabilitar as mulheres, mas, para eventualmente repelir uma possível legislação de regulamentação da prostituição, não abordava as causas do tráfico e da própria prostituição. Ademais, permitia a expulsão de mulheres que tivessem sido submetidas ao tráfico e que viviam na prostituição. Na verdade, este instrumento, ainda em vigor, torna iguais o tráfico e a exploração da prostituição.[222]

Com a ratificação do primeiro tratado internacional que abordava o tráfico de pessoas, em 1948, o Brasil manteve o mesmo entendimento moralista das autoridades internacionais que criaram o Protocolo de Emenda da Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Adultas. Cabe lembrar que a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio foi ratificada pelo Brasil apenas em 1958, quase dez anos depois de ser criada em âmbito internacional.

Com o fortalecimento do movimento feminista, em 1979, um instrumento internacional que é extremamente importante na proteção dos direitos humanos das mulheres foi elaborado. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) permitiu que o tráfico humano fosse abordado de uma forma específica para o tráfico de mulheres e de meninas, o que estimulou a criação do Comitê para Eliminação da Discriminação contra a Mulher, órgão esse competente para receber denúncias sobre os casos de violações dos direitos humanos.

O referido instrumento conclui que o tráfico humano é uma violação de vários direitos humanos e de liberdades fundamentais da mulher, devendo ser compreendido pelos Estados como uma forma de discriminação que precisa ser combatida. Além disso, reconhece que os Estados, os indivíduos, as empresas ou organizações podem ser agentes de violação de direito das mulheres.

> Art. 1º. Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra as mulheres" significa toda distinção exclusão ou restrição fundada no sexo e que tenha por objetivo ou consequência prejudicar ou destruir o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos humanos e liberdades

[222] JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 28.

> fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e Civil ou em qualquer outro campo.[223]
>
> Art. 6º. Os Estados Partes tomarão todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração da prostituição das mulheres.[224]

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) é um instrumento jurídico que defende a igualdade substantiva entre homens e mulheres, inclusive trazendo em seu texto a necessidade da proteção dos direitos das mulheres também no âmbito privado (lar) e, ainda, a responsabilização do Estado em promover mudanças culturais para a construção de uma sociedade que respeite os direitos humanos das mulheres.[225]

O Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher é formado por 23 peritas indicadas por seus governos e eleitas pelos Estados-partes. Os Estados Nações da América Latina ratificaram a referida Convenção, no entanto, com reservas, o que restringiu a aplicabilidade das medidas do instrumento. O Brasil ratificou a CEDAW em 1984 com reservas, sendo essas suspensas somente em 1994.[226]

Os Estados-partes que firmaram a Convenção estabeleceram que, a partir de 2002, a cada quatro anos se apresentaria uma prestação de contas das ações realizadas em prol da eliminação da discriminação da mulher. No entanto, o Brasil só conseguiu fazê-la em 2014, após ser convidado a prestar informações sobre as políticas públicas criadas para combater o tráfico de mulheres no país.

Em 1993, a Conferência Mundial das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos priorizou o tema da universalidade de direitos em um contexto em que a globalização e o capitalismo alargam os abismos sociais, econômicos e culturais existentes entre os povos.[227] Na referida Convenção de Viena foi produzida a declaração que reconheceu o direito das mulheres como direitos humanos, também fazendo referência ao tráfico de mulheres e ressaltando a

[223] CEDAW apud FEMINISTAS, Jovens de São Paulo; MULHERES, União de São Paulo. (Org.) **Manual de Capacitação em Direitos Humanos das Mulheres Jovens e a Aplicação da CEDAW.** São Paulo: FNUA, 2004, p. 201.
[224] CEDAW apud FEMINISTAS, Jovens de São Paulo; MULHERES, União de São Paulo. (Org.) **Manual de Capacitação em Direitos Humanos das Mulheres Jovens e a Aplicação da CEDAW.** São Paulo: FNUA, 2004, p. 201.
[225] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 74.
[226] FEMINISTAS, Jovens de São Paulo; MULHERES, União de São Paulo. (Org.) **Manual de Capacitação em Direitos Humanos das Mulheres Jovens e a Aplicação da CEDAW.** São Paulo: FNUA, 2004, p. 218.
[227] JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 31.

importância de os países trabalharem junto da sociedade civil para eliminar todas as formas de violência contra a mulher.

A Conferência Mundial da Mulher, realizada em Beijing em 1995, também abordou o tráfico humano para o debate em um cenário internacional. As autoridades apresentaram uma plataforma de recomendações aos governos para que tomem medidas pertinentes para combater o tráfico humano, através de políticas públicas que promovam a redução de desigualdade e de discriminação, bem como o acesso às fontes de sobrevivência e à justiça. Ainda, evidenciaram fatores que empurram as mulheres e crianças à prostituição e outras formas de sexo comercial, de casamento e de trabalho forçado.[228]

Além de destacar a implementação de políticas de punição aos agentes exploradores e de elencar formas de prevenção, as autoridades também contribuíram para a criação de uma política para reinserir a mulher no seu país de origem após ser retirada da situação de violação de direitos humanos, pois, sem uma política de proteção e apoio às vítimas do tráfico de pessoas, muitas dessas voltam à prostituição para sobreviver no seu território nacional.[229]

Em 2000, na Itália, realizou-se a Conferência de Política das Nações Unidas em que 121 países firmaram a Convenção Internacional contra a Delinquência Organizada Transnacional, sendo que, aproximadamente 80 Estados Nações, também firmaram o Protocolo Adicional para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres, Adolescentes e Crianças, de forma a estabelecer conceitos e valores relativos ao tráfico humano, conceituando-o como um crime organizado transnacional com a finalidade de exploração sexual.

> A expressão tráfico de pessoas significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas e coação, rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.[230]

O Protocolo Adicional para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres, Adolescentes e Crianças prevê a adaptação das legislações internas e

[228] FEMINISTAS, Jovens de São Paulo; MULHERES, União de São Paulo. (Org.) **Manual de Capacitação em Direitos Humanos das Mulheres Jovens e a Aplicação da CEDAW.** São Paulo: FNUA, 2004, p. 223.
[229] FEMINISTAS, Jovens de São Paulo; MULHERES, União de São Paulo. (Org.) **Manual de Capacitação em Direitos Humanos das Mulheres Jovens e a Aplicação da CEDAW.** São Paulo: FNUA, 2004, p. 226.
[230] SILVA, Jacqueline Oliveira. **Tráfico de Seres Humanos para Fins de Exploração Sexual no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2005, p. 5.

suas políticas públicas com o objetivo de combater as redes mundiais de delinquência organizada que realizam o comércio de seres humanos para fins de exploração sexual, bem como para as demais formas de trabalho ou serviço forçado, de escravidão e também da extração de órgãos para venda ilegal.

A ratificação desse instrumento internacional pelo Brasil representou um avanço significativo no combate ao tráfico de pessoas ao dar maior visibilidade ao tema e ao mobilizar os seus estados para realizem ações visando construir uma política eficiente de combate e prevenção desse crime, em especial à forma de tráfico de mulheres com a finalidade de exploração sexual comercial.[231]

Há três marcos fundamentais para a efetivação das políticas públicas de enfrentamento do tráfico de pessoas: (1º) em 2004, com a ratificação do Protocolo de Palermo; (2º) em 2006, com Decreto Presidencial nº 5.948, de 26 de outubro, que criou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; (3º) em 2007, com a apresentação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, criado por um Grupo de Trabalho Interministerial que contou com a colaboração do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e da sociedade civil organizada.[232]

Como pode-se perceber, todos esses momentos históricos, essenciais ao combate e a prevenção do crime de tráfico de pessoas, ocorreram durante o Governo Lula (2003-2011), o que demonstra que é imprescindível que os representantes do Poder Executivo adotem uma postura voltada à implementação dos direitos humanos. Em virtude disso, faz-se necessário discorrer sobre a importância da atuação estatal para o combate do crime organizado com o intuito de prevenir e reprimir o tráfico internacional de mulheres.

3.2. Tráfico internacional de mulheres e justiça social: a importância da atuação estatal para o combate do crime organizado

O trabalho desempenhado por Organizações Não Governamentais (ONGs), fóruns, centros de referência, conselhos e movimentos são ações que fortalecem o combate ao tráfico de pessoas e alertam para a necessidade de prevenção desse crime.[233] Dentre as várias formas de atuação desses, estão a realização de estudos, pesquisas, debates públicos, acolhimento de vítimas, encaminhamento de denúncias e campanhas elucidativas em meios de comunicação.

[231] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 78.
[232] Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), jan. 2012, p. 135.
[233] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 117.

Destaca-se que a pesquisa encomendada pelas Organizações dos Estados Americanos, realizada sob a organização de Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal, denominada Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil (PESTRAF-Brasil), foi fundamental para o conhecimento das mais diversas rotas de exploração sexual de mulheres, crianças e adolescentes para fins de prostituição. Inclusive, esse estudo auxiliou na construção da Política Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas no Brasil.[234]

Embora algumas medidas tenham sido implementadas na década de 90 para o combate ao tráfico de pessoas, o tráfico internacional de mulheres ganhou maior visibilidade a partir de 2000, quando o Poder Executivo tomou iniciativas que colaboram para a proteção dos direitos das mulheres. Além disso, estimou-se o trabalho em conjunto dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com o intuito de se criar uma rede organizada ao combate e prevenção de violência, em especial o tráfico de pessoas.[235]

Em 1996, elaborou-se o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) que implementou dispositivos da Convenção de Beijing ao criar serviços especializados em hospitais para atender mulheres em situação de violência.[236] Já em 2000, o Ministério da Justiça e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC) organizaram o Primeiro Seminário Internacional sobre o Tráfico de Seres Humanos para discutir, principalmente, os pactos de cooperação internacional que visam o combate ao tráfico de pessoas.

Aliadas à essas ações, em 2001, implementou-se o Programa de Fortalecimento Institucional contra o Tráfico de Seres Humanos e a execução do projeto "a Promoção de Direitos das Mulheres Jovens no Brasil, vulneráveis ao abuso e à exploração sexual comercial".[237]

O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, ao priorizar a temática, criou o Sistema Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em que contou com a participação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) com o objetivo de implementar ações que ocasionasse a proteção das mulheres, principais vítimas.[238]

[234] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 116.
[235] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 117.
[236] JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 191.
[237] JESUS, Damásio de. **Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças – Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 192.
[238] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 116.

Nesse contexto, o Poder Legislativo Federal colaborou significativamente com o combate a prevenção do tráfico de seres humanos no Brasil com propostas de alterações legislativas, proporcionando uma modificação do Código Penal ao igualar o tratamento jurídico às vítimas e tipificar o tráfico interno de pessoas através da Lei nº 11.106/2005.[239]

Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito (CPMI) foram criadas e investigações de casos de tráfico de mulheres vieram a público através de audiências.[240] E essa atuação parlamentar desenvolvida colaborou com o descobrimento de rotas de tráfico internacional de mulheres, inclusive no Estado do Rio Grande do Sul.

A competência para investigar o crime de tráfico internacional de pessoas é exclusiva da Polícia Federal, enquanto que para o tráfico interno a competência é concorrente entre a Política Federal e a Civil. Embora o número de processos ajuizados ainda seja infinitamente menor a quantidade de casos ocorridos, o Poder Judiciário também teve um importante papel no enfrentamento ao tráfico humano, de forma que os Juizados Especiais Federais têm atuado junto das Promotorias de Justiça e do Ministério Público Federal com o intuito de evitar a impunidade.

Em que pesem os avanços já conquistados, foi a partir de 2004 que ações diretamente ligadas aos direitos humanos das mulheres foram desenvolvidas, de forma a priorizar a necessidade de atenção às condições impostas para as mulheres em nosso país[241], através da:

> Criação da Secretária Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), com status de Ministério, a realização das primeiras Conferências Municipais, Estaduais e Nacional para as Mulheres (2004) e de Promoção da Igualdade Racial (2005), além da elaboração e implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.[242]

Por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em 2007, o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva firmou o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, tornando-o uma questão de Agenda Social do Governo Federal.[243] A iniciativa consiste em um acordo federativo entre União, Estados e Municípios brasileiros com o intuito

[239] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 118.
[240] BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/>. Acesso em fevereiro de 2019.
[241] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 119.
[242] RECH, Daniel (Org.) Direitos Humanos no Brasil 2 – Diagnósticos e Perspectivas. Rio de Janeiro: Mauad, 2007, p. 443.
[243] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 119.

de planejar as ações que consolidam o Plano Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres através de políticas públicas de cooperação entre os entes e integradas em todo o território nacional.[244]

O referido Pacto possui vários eixos estruturantes para o enfrentamento a violência contra as mulheres, estando dentre esses: (1) a aplicabilidade da Lei Maria da Penha; (2) a ampliação e o fortalecimento de rede de serviços para mulheres em situação de violência; (3) a garantia de segurança e o acesso à Justiça; (4) garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como o enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; (5) a garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.[245]

Além disso, ficou estabelecido que se fortaleceriam os órgãos da segurança pública, principalmente a Polícia Federal, bem como a Rede Integrada de Perfis Genéticos (DNA) com o intuito de viabilizar uma melhoria na forma como as investigações são realizadas e de implementar mecanismos de proteção e segurança às mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.

Garantiu-se também a visibilidade dos fatores que favorecem o tráfico de mulheres, realizando-se campanhas e ações educativas capazes de desconstruir os estereótipos culturais que subjugam as vítimas, além de implementar programas sociais (como o Programa de Aceleração do Crescimento) direcionados ao perfil das vítimas para lhes retirar da situação de vulnerabilidade social a que estavam submetidas.

Desde então, os maiores programas sociais passaram a priorizar recortes de gênero como forma de atingir a parcela mais vulnerável da população: mulheres e seus filhos, estando dentre esses o *Bolsa Família; Minha Casa, Minha Vida e Brasil Carinhoso*.[246] Tais iniciativas foram implementas para enfrentar a vulnerabilidade social, garantindo a alimentação, a moradia e a educação das mulheres e de seus filhos, uma vez que essa situação decorre da feminização da pobreza.

Durante o primeiro mandato da presente Dilma Rousseff, a Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) manteve parcerias com os principais países de destino das brasileiras vítimas do tráfico de pessoas, visando o seu resgate das redes criminosas e oferecer atendimento adequado às suas necessidades, enquanto não retornavam ao

[244] BRASIL. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).** Disponível em: <http://www.spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/Pacto%20Nacional/view>. Acesso em fevereiro de 2019.

[245] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 120.

[246] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 122.

seu país de origem.[247] Através da Conferência *Brasileiros no Mundo*, organizada pelo Ministério das Relações Exteriores, o Governo Federal buscou desenvolver ações de enfretamento à violência contra as mulheres brasileiras espalhadas pelo mundo.[248]

Desde então, em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores, a Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República passou a realizar missões na Europa, em países de destino das mulheres em situação de tráfico de pessoas, tais como Espanha, Portugal, Suíça, Holanda, com o intuito de atender demandas de mulheres brasileiras que sofriam violência doméstica e tráfico de pessoas nos Consulados do Brasil em países do exterior.[249]

Após essa experiência, o Ministério das Relações Exteriores, a Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República e o Ministério da Justiça elaboram, em cooperação, o *Guia de retorno ao Brasil*, que continha informações sobre a rede de atendimento ao tráfico de pessoas e os programas de inclusão social para os brasileiros que estavam no exterior e desejavam regressar ao país. Lançado em Portugal e Espanha, o guia foi entregue pelos Consulados Brasileiros e pelas autoridades migratórias dos países parceiros às pessoas que retornavam ao Brasil, seja voluntariamente ou em virtude de deportação.[250]

Além da participação junto ao Programa de Igualdade de Gênero e Raça, Erradicação da Pobreza e Geração de Emprego (GRPE) da Organização Internacional do Trabalho, o Brasil também aderiu ao *Programa Segurança com Cidadania* (MDG-F), em 2012, que realiza um manual dirigido para o engajamento de *Promotoras Legais Populares* que capacita mulheres em noções de direito e cidadania com o intuito de fazê-las reconhecer uma situação de violência e de cientificá-las sobre os seus direitos e sobre os mecanismos jurídicos de proteção.

A Presidente Dilma Rousseff, durante o seu mandato, junto da Ministra das Mulheres, Eleonora Meneccuti, lançou o programa *Mulher Viver sem Violência* para coibir a violência contra as mulheres no Brasil. Para combater o tráfico de mulheres, estabeleceu-se a instalação de Centros de Atendimento específicos para a população feminina em situação de tráfico nas regiões de fronteira.[251] Inclusive, dois desses centros estavam para ser construídos no Rio Grande do Sul, nas cidades de Santana do Livramento e de Uruguaiana.

[247] BRASIL. Secretaria de Política para Mulheres. **Tráfico de Mulheres**: Política Nacional de Enfrentamento. Brasília, 2011, p. 55.
[248] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 133.
[249] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 134.
[250] BRASIL. Secretaria de Política para Mulheres. **Tráfico de Mulheres**: Política Nacional de Enfrentamento. Brasília, 2011, p. 57.
[251] BRASIL. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).** Disponível em: <http://www.spm.gov.br/mulher-viver-sem-violencia>. Acesso em fevereiro de 2019.

Alguns Estados, após a realização do Pacto, criaram Secretarias Estaduais para atender demandas sociais das mulheres, como ocorreu durante o Governo Tarso Genro no Estado do Rio Grande do Sul. A criação do *Telefone Lilás*, que consiste em uma central gratuita de atendimento e informação às mulheres gaúchas, tornou-se uma ferramenta de comunicação para as denúncias em casos de violência.[252] Após, criou-se a *Rede Lilás*, uma rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas com o intuito de combate à violência de gênero.

No entanto, em âmbito nacional para o combate ao tráfico de pessoas, a principal política pública é a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, criada através de um processo participativo realizado por consulta pública virtual capitaneada pelo Ministério da Justiça em 2006.[253] Dessa política, elaborou-se três Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sendo que o primeiro foi elaborado e publicado durante o Governo Lula e o segundo durante o mandato da Presidenta Dilma Rousseff, que serão melhor explanados a seguir.

3.3. As políticas públicas existentes durante o Governo Lula e Dilma: ações para reprimir o tráfico internacional de mulheres no Brasil

Sob a coordenação da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) vinculadas à Presidência da República, elaborou-se e aprovou-se a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas através do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.

Pela primeira vez, o Estado Brasileiro formalizou uma política pública de atuação nacional contra o tráfico humano, consolidando-se:

> Princípios, diretrizes e ações de prevenção, repressão e responsabilização deste crime organizado transnacional, além do atendimento às vítimas, implementando não só ações na área de justiça e segurança pública, mas também na área de relações exteriores, educação, saúde, assistência social, promoção da igualdade racial, trabalho

[252] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 123.
[253] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 124.

> e emprego, desenvolvimento agrário, direitos humanos, proteção e promoção dos direitos da mulher, turismo e cultura.[254]

Para a efetividade desta política pública estipulou-se que é preciso realizar ações articuladas de todas as esferas de governo, além de parcerias com organizações não-governamentais nacionais e internacionais. Pautados em diversos princípios que visam a igualdade e o respeito das vítimas, a referida Política defende o fortalecimento da atuação policial nas regiões de fronteira, em especial em portos, aeroportos, rodovias, estações rodoviárias e ferroviárias[255], bem como a capacitação de profissionais para que possam atuar na prevenção e na repreensão do tráfico e no atendimento às vítimas.[256]

Em virtude da estreita relação entre tráfico de pessoas e direitos humanos, a legislação ainda prevê a adoção de uma disciplina específica nos currículos de formação dos profissionais de segurança pública e de juristas, além da criação de superintendências regionais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, de estruturas específicas para o enfrentamento ao tráfico com a devida qualificação de profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência para que saibam atuar quando realizarem o acolhimento da mulher traficada.[257]

Com o intuito de implementar a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em janeiro de 2008, instituiu-se, através do Decreto nº 6.347, o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP) com o objetivo de prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, bem como de responsabilizar os criminosos e garantir atenção e suporte às vítimas. Com o Plano, ampliou-se a assistência às vítimas e colaborou-se para o aumento significativo de estudos e pesquisas sobre o tema, verificando-se desde então um crescimento no número de denúncias e de inquéritos instaurados em virtude da divulgação da temática em meios de comunicação. [258]

Após ser implementado o primeiro Plano, avaliou-se aspectos que precisam ser ajustados, razão pela qual criou-se o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas,

[254] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 126.
[255] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 128.
[256] BRASIL. PLANALTO. **Lei nº 5.949/2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: março de 2019.
[257] BRASIL. PLANALTO. **Lei nº 5.949/2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: março de 2019.
[258] BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BE8833249-5827-4772-BDC6-D7F1D880AD41%7D&params=itemID=%7BBB2056A7-36ED-4DDF-AE4F-9586334FDF29%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>. Acesso em março de 2019.

em 2011. O referido Plano Nacional resulta de um amplo e intenso processo participativo de trabalho que reuniu a experiência e a inteligência de milhares de pessoas e profissionais envolvidos com o tema no Brasil.[259]

De acordo com Ariane Leitão, a elaboração do II Plano abordou de forma mais específica demandas que foram apontadas por especialistas, de forma a acolher recomendações internacionais que ainda não tinham sido acrescidas ao primeiro Plano.

> Neste II Plano, o debate enriqueceu-se tanto com as lições aprendidas do primeiro ciclo como com os processos participativos realizados por meio de colóquios com especialistas, de plenárias livres abertas e participativas realizadas tanto no Brasil como no exterior e a incorporação das recomendações internacionais e dos debates realizados durante o II Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Recife, em novembro de 2011.[260]

Embora represente um avanço histórico, a invisibilidade deste crime demonstra que medidas específicas ainda são deficitárias, principalmente no que diz respeito à falta de informações mais concretas por parte das vítimas que em regra quedam ao silêncio. Esse silêncio, por vezes, é consequência do preconceito e do despreparo das autoridades competentes, como já mencionado anteriormente.

Essa invisibilidade do crime – que está profundamente relacionada à impunidade - é decorrente da condição social da vítima de tráfico, que as torna invisíveis. Com o objetivo de proporcionar um melhor atendimento às demandas da vítima, a Lei nº 13.334/2016 prevê o acolhimento e abrigo provisório para as vítimas e benefícios de ordem jurídica, social e de saúde.[261]

Também se garante a criação de políticas públicas interdisciplinares que envolvam profissionais de saúde, educação, trabalho e segurança pública, justiça e desenvolvimento rural como medidas para a prevenção de novos casos de tráfico de pessoas, bem como a criação de banco de dados de infratores e de vítimas de tráfico a partir da cooperação entre os órgãos dos sistemas de justiça e de segurança nacional e internacional.[262]

Com o objetivo de aperfeiçoar as ações de combate ao tráfico de pessoas, em 2018, criou-se o III Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, possuindo uma programação para

[259] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 129.
[260] LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014, p. 129.
[261] VER REFERÊNCIA!
[262] BRASIL. SENADO FEDERAL. **Sancionada lei de combate ao tráfico de pessoas**. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/10/07/sancionada-lei-de-combate-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em abril de 2019.

quatro anos e 58 metas destinadas à prevenção, repressão ao crime no território nacional, responsabilização dos autores e atenção às vítimas.[263]

Através de seis eixos temáticos, o referido Plano, implementado através do Decreto 9.440 de 3 julho de 2018, pretende incentivar a cooperação de organismos governamentais e não governamentais para atuarem junto da sociedade civil na execução da política. Cria-se também a expectativa de estabelecer uma parceria com os países da América do Sul, uma vez que Argentina e Uruguai têm sido países destinos de tráfico de pessoas, enquanto que a Bolívia e o Paraguai são os principais países de origem do continente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora seja uma prática antiga, na era pós-moderna, o tráfico de pessoas tornou-se uma operação comercial de alta lucratividade para os agentes ativos. Esse crime atinge expressivamente as mulheres, em virtude de ter como finalidade a exploração sexual do seu corpo. O turismo sexual torna-se algo legítimo ao enaltecer fatores culturais que condicionam a mulher um *status* de inferioridade que geralmente estão relacionados à uma suposta fragilidade e submissão perante ao homem.

Trata-se de uma escravidão contemporânea que ganha força com a acentuação dos princípios neoliberais, em detrimento da violação aos direitos humanos. E inevitavelmente está relacionado à crise do mundo do trabalho que se agravou nos últimos anos em decorrência da retomada do conservadorismo na América Latina e da agressividade com que o sistema econômico e social tem sido utilizado para asseverar as desigualdades entre os povos.

[263] BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é lançado**. Disponível em: < https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-84>. Acesso em abril de 2019.

O tráfico de pessoas é um problema social que decorre do mundo do trabalho. Com a manutenção do mercado de reserva pelo sistema capitalista, que não consegue incorporar a demanda populacional ao mercado de trabalho, expõem-se intencionalmente certa parcela da população à vulnerabilidade social, lhes reservando diversas opções de trabalho escravo como forma de sobrevivência.

Com a flexibilização dos direitos sociais, o aumento do desemprego, a pobreza generalizada e a desigualdade social típica de um modelo neoliberal alicerçado na globalização, a população que mais é prejudicada é a feminina. Os estigmas herdados de outrora e perpetuados pela cultura machista, torna a mulher um alguém inferior ao homem, de modo que por muito tempo não foi sequer sujeito de direitos.

Em virtude da dificuldade em se manter um consenso entre os órgãos internacionais fez com que organizações de defesa da mulher têm atuado no sentido de demonstrar que o tráfico de pessoas é uma forma globalizada de exploração. Por adentrar na esfera da moral e do direito penal, tardiamente se identificou como condutas criminosas as ofensas contra a sexualidade humana.

As perspectivas de enfretamento do tráfico internacional de mulheres, em âmbito nacional ou internacional, estão diretamente relacionadas à implementação de políticas públicas com viés social, capazes de proporcionar uma maior autonomia à mulher através da retirada da sua situação de vulnerabilidade, bem como de abordar formas de desconstrução de preconceitos.

O Brasil é um dos países em que figura como local de origem, trânsito e destino das mulheres que são traficadas, em âmbito interno e internacional. Em virtude dos avanços realizados através de autoridades e de instrumentos internacionais, a legislação brasileira teve de ser adaptada de uma forma a desconstruir interpretações pretéritas que eram limitadas e discriminatórias, principalmente no tocante à prostituição.

A invisibilidade das vítimas é reflexo da condição social dessa mulher, que geralmente pertence a uma parcela da população desfavorecida e distante das políticas públicas, o que demanda um maior esforço das autoridades para que as ações sejam eficazes em proporcionar a inclusão social através da redução e/ou da superação da vulnerabilidade social. Ações voltadas para as mulheres em situação de vulnerabilidade social são fundamentais para retirá-las do perfil buscado pelas organizações criminosas que praticam o crime de tráfico pessoas, bem como possuem um viés emancipatório em virtude da capacidade de desconstrução de preconceitos.

A inserção das mulheres no mercado sexual decorre da falta de oportunidade e de perspectivas, de forma que a exploração sexual do seu corpo surge como alternativa de sustento próprio e de sua família. A situação de vulnerabilidade é elemento atrativo para as organizações criminosas que exploram sexualmente mulheres traficadas. É por esse motivo que as ações públicas devem ter um contexto de gênero com especificidades ao público feminino em situação de vulnerabilidade socioeconômica para que através dessas políticas possam ter acesso ao mercado de trabalho e renda.

A necessidade de implementação de medidas, com viés transformador, direcionadas a população mais empobrecida fez com que diversas políticas públicas fossem implementas pelo Brasil nas últimas décadas, tendo o Poder Executivo brasileiro se destacado no Governo Lula pela aprovação dos dois primeiros Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Embora avanços tenham sido conquistados em vários aspectos, percebe-se que, com a cooperação internacional, o combate ao tráfico internacional de pessoas seria mais efetivo.

No entanto, não há interesse e comprometimento de muitos países desenvolvidos na solução desse problema social em virtude de o tráfico internacional de mulheres gerar lucros para os país que recepcionam as vítimas que serão exploradas em seu território nacional. Com a falta de cooperação internacional, as organizações criminosas exploram sexualmente mulheres e meninas, utilizando-se de métodos cruéis que afrontam a condição humana ao objetificar a vida da vítima e de priva-la de liberdade e de autonomia.

Associado ao fato de os países receptores de mulheres eximem-se da responsabilidade de atuar no combate e na prevenção do crime de tráfico de pessoas, há a criminalização das migrantes, regulares ou irregulares, por parte dos países receptores, fazendo com que as vítimas do tráfico internacional continuem invisíveis perante as autoridades locais.

Medidas repressivas estão sendo constantemente aprimoradas, embora tenha-se dificuldade de se culpabilizar todos os integrantes de uma organização criminosa que atua no tráfico de pessoas. Nos últimos anos, o Brasil tem investido na prevenção ao tráfico humano através da implementação de políticas públicas que combatem o cerne da exploração sexual de mulheres traficadas: a feminização da pobreza.

As alterações legislativas decorrentes da ratificação de instrumentos internacionais são de extrema importância para o enfrentamento do crime no Brasil, embora o ordenamento jurídico condicione as normas internacionais como de *status* infraconstitucional. Inclusive, vale ressaltar que, esse entendimento parece criar obstáculos jurídicos para a aplicação mais eficaz de tratados internacionais no âmbito nacional.

Para que o combate ao tráfico humano seja efetivo precisa-se de iniciativa do poder público em assegurar e promover os direitos vulneráveis. E participação da sociedade civil organizada dentro das redes de enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres tem sido relevante para a implementação de uma política de combate comprometida com a conscientização da população.

A realidade do tráfico de pessoas ainda é silenciosa e invisível, o que restringe o enfrentamento do crime em virtude da falta de informações. As vítimas ainda resistem em denunciar as violações que sofreram, embora não exista um ator isoladamente que consiga dar conta da complexidade do fenômeno. É justo que com o crescente número de violações ao direito humano, também se aumente as formas de proteção dessas garantias.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Relação entre escravidão e o tráfico internacional de mulheres e jovens para exploração sexual**. São Paulo, c2013. Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/site-antigo/mulheres-de-olho-antigo/01102013-livro-aborda-relacao-entre-escravidao-e-o-trafico-internacional-de-mulheres-e-jovens-para-exploracao-sexual>. Acesso em janeiro de 2019.

BASTOS, Marcelo Lessa. **Lei nº 11.106/05 – Primeiras impressões**. 2006. Disponível em: <http://www.fdc.br/Artigos/Artigos.aspx?artigo>. Acesso em fevereiro de 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização** – As consequências humanas. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de Seres Humanos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/>. Acesso em fevereiro de 2019.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 231/2003**. Diário Oficial da União, 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Secretaria Nacional de Justiça. Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011**. Brasília, 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Justiça. **Pesquisa ENAFRON: diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira**. Brasília, 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BE8833249-5827-4772-BDC6-D7F1D880AD41%7D&params=itemID=%7BBB2056A7-36ED-4DDF-AE4F-9586334FDF29%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>. Acesso em março de 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é lançado**. Disponível em: < https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-84>. Acesso em abril de 2019.

BRASIL. PLANALTO. **Lei nº 5.949/2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: março de 2019.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasilia: SNJ, 2008.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as mulheres. **Brasil vai ampliar atendimento às mulheres vítimas de violência nas fronteiras**. Brasília, c2012. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2012/11/30-11-brasil-vai-ampliar-atendimento-as-mulheres-vitimas-de-violencia-nas-inteiras/?searchterm=rota%20tr%C3%A1fico%20depessoas>. Acesso em: fevereiro de 2019.

BRASIL. Secretaria de Política para Mulheres. **Tráfico de Mulheres**: Política Nacional de Enfrentamento. Brasília, 2011.

BRASIL. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).** Disponível em: <http://www.spm.gov.br/subsecretaria-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres/pacto/Pacto%20Nacional/view>. Acesso em fevereiro de 2019.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Sancionada lei de combate ao tráfico de pessoas**. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/10/07/sancionada-lei-de-combate-ao-trafico-de-pessoas>. Acesso em abril de 2019.

BRASIL ESCOLA. **Globalização**. Disponível em: <http://www.brasilescola.com/geografia/globalização.htm>. Acesso em setembro de 2017.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese em ciência humanas**. 21ª edição. São Paulo: Editora perspectiva, 2008.

ELUF, Luiza Nagib. **Crime contra os costumes e assédio sexual: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999.

Faria, Thaís Dumêt. **Mulheres no tráfico de pessoas**: vítimas e agressoras. Cadernos pagu [online]. 2008, nº 31, p. 158. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332008000200008&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em 18 de abril de 2021.

FEMINISTAS, Jovens de São Paulo; MULHERES, União de São Paulo. (Org.) **Manual de Capacitação em Direitos Humanos das Mulheres Jovens e a Aplicação da CEDAW**. São Paulo: FNUA, 2004, p. 217.

FERRELL, Jeff. Cultural criminology. In: **Annual Review of Sociology**. Vol. 25, 1999.

FERRELL, Jeff. Morte ao método. In: **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Vol. 5, nº 1, Jan./fev./mar., 2012, pp. 157-176.

FERRELL, Jeff. Tédio, crime e criminologia: um convite à criminologia cultural. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 18, nº 82, jan-fev, 2010.

FERRELL, Jeff. The only possible adventure: edgework and anarchy. In: LYNG, Stephen (eds.). **Edgework: The sociology of risk**. London: Routledge, 2004.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural criminology**: an invitation. London: Sage, 2008.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. 3º volume, Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra, 2014.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização**: redistribuição, reconhecimento e participação. Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 63, outubro de 2002, pp. 7-20.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **New Left Review**, nº 56, março-abril de 2009, p. 16. Traduzido do inglês por Anselmo da Costa Filho e Sávio Cavalcante. Revisão de Renata Gonçalves.

FREIRE, Sarah Maria Veloso. **Tráfico internacional de pessoas e cooperação internacional**: um olhar no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

GAATW. Alliance Against Traffic in Women. **Direitos humanos e tráfico de pessoas**: um manual. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_trafico_pessoas.pdf>. Acesso em 28 de abril de 2021.

GAILEWITCH, Mônica. **Mulheres para Exportação**. Claudia. São Paulo: abril, nº 2, fev., 2001.

GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR – GEM. 2012. **Global Report**. London, UK, 2012. Disponível em: <http://gemconsortium.org/docs/download/2645>. Acesso em setembro de 2017.

GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda. **Estudos feministas por um direito menos machista**. 1ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

GUERRA, Sidney. (Coord.) **Temas Emergentes de Direitos Humanos**. v. 5 Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2006.

IBGE – Pesquisa Mensal de Emprego – PME. **Mulher no mercado de trabalho**: perguntas e respostas. Rio de Janeiro, RJ, 2012. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp_2012.pdf>. Acesso em agosto de 2018.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil**: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

JUNIOR, Laerte I. Marzagão (Coord). **Tráfico de pessoas**. São Paulo, Quartier Latin, 2010.

LEAL, Jackson da Silva; MACHADO, Lucas Fagundes. Acesso à justiça: perspectivas críticas a partir da justiça comunitária andina. **Anais do Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Direito (CONPEDI).** Belo Horizonte, 2011, p. 220-247.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. (Org.) **Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002.

LEITÃO, Ariane. **Tráfico de Mulheres**: a exploração sexual no Brasil e a violação aos direitos humanos. Porto Alegre: Alcance, 2014.

MARTINS, Felipe Martins. **Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual**: uma análise a partir da implementação da política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas e sua aplicação no Estado do Rio Grande do Sul. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre, 2015. 215 p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

MURARO, Rose Marie. **Sexualidade da mulher brasileira**: corpo e classe social no Brasil. Petrópolis: Editora Vozes, 1983.

OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília, 2006.

OLIVEIRA, Olga. Maria Bosch Aguiar de. **Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminação em razão de gênero**: o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ONU. UNODC. **Programa de Combate ao Tráfico de Seres Humanos**. Disponível em: <http://www.unodc.org/brazil/programasglobais>. Acesso em abril de 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília, 2006.

PIMENTEL, Silvia; PIOVESAN, Flávia; DI GIORGI, Beatriz. **A figura/personagem mulher em processos de família**. Porto Alegre: Fabris, 1993.

PIOVESAN, Flávia. **Democracia, Direitos Humanos e Globalização**. 1995. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan>. Acesso em junho de 2017.

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. Tráfico de pessoas sob a perspectiva de direitos humanos: prevenção, combate, proteção às vítimas e cooperação internacional. In: ANJOS, Fernanda Alves dos Anjos. Et. al. (Org.) **Tráfico de Pessoas**: uma abordagem para os direitos humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

PNUD. **Informe sobre Desarollo Humano**. 2014. New York, 2014.

RECH, Daniel. (Org.) **Direitos Humanos no Brasil 2** – Diagnósticos e Perspectivas. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.

Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), jan. 2012.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, julho a dezembro, p. 71-99, 1995.

SILVA, Susana Maria Veleda da. Gênero, diversidade e o papel dos professores (as): alguns elementos para reflexão. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Carlos Alexandre Michaello; MARQUES, Clarice Pires. **Estado, violência e cultura na sociedade contemporânea**. Rio Grande: Editora da FURG, 2013.

SILVA, Jacqueline Oliveira. **Tráfico de Seres Humanos para Fins de Exploração Sexual no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2005.

SIQUEIRA, Patrícia. **Tráfico de Mulheres. São Paulo**: SMM, 2004.

SIQUEIRA, Priscila. **Tráfico de pessoas – um fenômeno de raízes históricas e práticas modernas**. In: SIQUEIRA, Priscila; QUINTEIRO, Maria (Org.). Tráfico de Pessoas: quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro? São Paulo: Ideias & Letras, 2013.

SIQUEIRA, Vinícius. **Modernidade Líquida: uma introdução**. Belo Horizonte: Editora Colunas Tortas, 2017.

SOARES, Vera. Políticas públicas para igualdade: papel do Estado e diretrizes. In: Godinho, T. & Silveira, M. L. (orgs.). **Políticas Públicas e Igualdade de Gênero**. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**. Curitiba: Juruá, 2007.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; LEAL, Jackson da Silva. Desvelar da Feminilidade – A Construção da Alteridade. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 11, n. 11, p. 224-243, janeiro a junho de 2012.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

TRENKLE, Norbert. **Globalização e Migração**. 2004. Disponível em: <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2004/09/289799>. Acesso em agosto de 2018.

UNODC. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas**. 2017. Disponível em:<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.thml>. Acesso em 28 de abril de 2021.

VANEIGEM, Raoul. **The Revolution of Everyday Life**. London: Rebel Press, 2001.

VELASCO, Liziane Bainy. Criminologia cultural e ciência jurídica: desconstruindo o estereótipo entediante do operador do direito. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XXI, n. 168, janeiro de 2018. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20022&revista_caderno=3>. Acesso em outubro de 2018.

VELASCO, Liziane Bainy. **O assédio laboral intentado contra as mulheres do Judiciário Gaúcho**: uma abordagem crítica sobre o arquétipo do feminino no Judiciário Brasileiro. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

WHITAKER, Dulce. **Mulher e Homem**: o mito da desigualdade. São Paulo: Coleção Polêmica, 1988.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro, Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. (Pensamento criminológico; 7) 3ª reimpressão, 2015.

YOUNG, Jock. **The vertigo of late modernity**. London: Sage, 2007.